



o(s) Titular(es) identificados na Ficha de Assinaturas e Abertura de Conta de SMB:

a) do Contrato de Depósito de Serviços Mínimos Bancários (SMB);

b) do Contrato-Quadro dos diversos meios e serviços de pagamento associados à Conta de SMB.

2. As presentes Condições Gerais regulam o acesso aos SMB e a abertura, conversão, movimentação e encerramento da Conta de SMB, e de outras contas e/ou produtos a ela associados, como as contas de Depósito a Prazo, as contas Poupança e as contas constituídas ao abrigo de regime ou legislação especial, bem como o Contrato-Quadro dos diversos meios e serviços de pagamento associado à Conta de SMB e que, tal como esta, é de duração indeterminada.

3. Em tudo o que seja omissa nas presentes Condições Gerais aplica-se o disposto nas leis, nas normas e nos usos bancários.

### **3. Acesso aos Serviços Mínimos Bancários (SMB)**

1. Poderão aceder aos SMB as pessoas singulares que não sejam titulares de qualquer outra conta bancária de depósito à ordem no **Crédito Agrícola** ou noutra Instituição de Crédito e abram uma Conta de SMB no **Crédito Agrícola**; ou as pessoas singulares que já sejam titulares de uma conta de depósito à ordem no **Crédito Agrícola** ou noutra Instituição de Crédito, mas requeiram ao **Crédito Agrícola** a conversão dessa conta de depósito à ordem em Conta de SMB, nos termos do número três (3.) da cláusula 4. Abertura; ou as pessoas singulares que já sejam titulares de uma ou mais contas de depósito à ordem no **Crédito Agrícola** ou noutra Instituição de Crédito, mas tenham sido notificadas de que as mesmas irão ser encerradas.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode aceder aos SMB:

(i) a pessoa singular que seja titular de outra conta bancária de depósito à ordem, no **Crédito Agrícola** ou noutra Instituição de Crédito, desde que um dos co-titulares da Conta de SMB seja uma pessoa singular com mais de sessenta e cinco (65) anos ou uma pessoa singular dependente de terceiros (alínea c) da cláusula 1. Definições);

(ii) a pessoa singular que seja co-titular de uma conta de SMB com uma pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros (alínea c) da cláusula 1. Definições);

3. Para efeito do disposto nos dois números anteriores (1. e 2.), entende-se por pessoa singular qualquer consumidor que tenha o direito de residir num Estado

Membro em virtude do direito da União Europeia ou nacional, nos quais se incluem os consumidores sem domicílio fixo, os requerentes de asilo e os consumidores a quem não é concedida autorização de residência, mas cuja expulsão é impossível por motivos de facto e de direito.

4. Os SMB garantem: (i) a prestação de serviços relativos à constituição, manutenção, gestão, titularidade e encerramento de uma conta de depósito à ordem denominada Conta de SMB; (ii) a atribuição de um cartão de débito por cada titular; (iii) o acesso à movimentação da conta através de caixas automáticos no interior da União Europeia, do *homebanking* e das Agências do **Crédito Agrícola**; (iv) a realização de operações de depósito, de levantamento, de pagamento de bens e serviços, de débitos directos e de transferências, incluindo ordens permanentes, no interior da União Europeia, e transferências através de aplicações de pagamento operadas por terceiros..

5. Sem prejuízo do disposto na lei, bem como na cláusula 7. Descoberto e Ultrapassagem de Crédito, o(s) Titular(es) de uma Conta de SMB podem subscrever outros produtos e serviços para além dos que se encontram abrangidos pelos SMB e discriminados no número quatro (4.) anterior.

6. A contratação de produtos e serviços bancários que não se encontrem abrangidos pelos SMB está sujeita à observância dos requisitos legais e regulamentares exigidos para a comercialização dos mesmos, designadamente no que concerne aos deveres de informação, bem como à aplicação do Preçário do **Crédito Agrícola**.

7. Sem prejuízo do disposto no número anterior (6.), aos serviços que não se encontram abrangidos pelos SMB, mas possam ser prestados sem que para tal seja necessário celebrar qualquer contrato autónomo ao de depósito de SMB, é-lhes aplicável o comissionamento previsto no Anexo 1 às presentes Condições Gerais.

8. O acesso aos serviços SMB pelas pessoas singulares que se enquadrem no disposto no número um (1.), bem como pelas pessoas singulares que se enquadrem nas alíneas i) e ii) do número dois (2.), ambos da presente cláusula 3. Acesso aos Serviços Mínimos Bancários, implica a subscrição de uma Declaração, constante da Ficha de Abertura de Conta de SMB, na qual o(s) interessado(s) ateste(m) que: (i) não é(são) titular(es) de outra conta de depósito à ordem no **Crédito Agrícola** ou noutra Instituição de Crédito em Portugal, a não ser, em caso de conversão, a que solicita(m) que seja convertida; ou

que (ii) é(são) titular(es) de uma ou mais contas de depósito à ordem no **Crédito Agrícola** ou noutra Instituição de Crédito em Portugal e que foi(foram) notificado(s) de que as mesmas irão ser encerradas; ou de que (iii) apenas é titular de uma conta de depósito à ordem ou de uma Conta de SMB no **Crédito Agrícola** ou noutra Instituição de Crédito em Portugal e pretende ser co-titular de uma Conta de SMB em conjunto com uma pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros; ou que (iv) apenas é co-titular de uma Conta de SMB em conjunto com uma pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros.

9. A declaração a que se refere o número oito (8.) anterior apenas se aplica às pessoas singulares que pretendam ser titulares ou co-titulares de uma Conta de SMB e não aos seus Representantes ou Procuradores, os quais não têm de cumprir os requisitos de acesso aos SMB previstos nos números um (1.) e dois (2.) desta cláusula 3. Acesso aos Serviços Mínimos Bancários.

10. O **Crédito Agrícola** tem a obrigação de, no prazo máximo de dez (10) dias úteis a contar da data de recepção de um pedido completo de acesso a uma Conta de SMB, recusar o pedido recepcionado ou abrir a Conta de SMB solicitada.

## **B. CONTA DE SERVIÇOS MÍNIMOS BANCÁRIOS (SMB)**

### **4. Abertura**

1. A Conta de SMB não é remunerada e pode ser titulada por uma ou várias pessoas singulares.

2. O(s) interessado(s) pode(m) solicitar a abertura de uma Conta de SMB ou, em alternativa, a conversão de conta de depósito à ordem já existente, no **Crédito Agrícola** ou noutra Instituição de Crédito, dentro ou fora do SICAM, em Conta de SMB.

3. A conversão de conta de depósito à ordem já existente em Conta de SMB não pode acarretar quaisquer custos ou despesas para o(s) seu(s) Titular(es) e pode concretizar-se através:

i) do encerramento da conta de depósito à ordem domiciliada noutra Instituição de Crédito fora do SICAM e abertura de Conta de SMB junto do **Crédito Agrícola**, mediante a celebração do respectivo contrato de depósito de SMB;

ii) da conversão directa da conta de depósito à ordem domiciliada no **Crédito Agrícola** ou noutra Instituição de Crédito do SICAM em Conta de SMB, mediante a subscrição da Informação Prévia à Abertura de Conta de Serviços Mínimos Bancários, das presentes Condições Gerais e da Ficha de Informação

Normalizada da Conta de SMB, que se consideram um aditamento ao contrato de depósito existente e cujas regras especiais prevalecem sobre as regras gerais do contrato de depósito previamente celebrado.

4. Não obstante o disposto na alínea ii) do número três (3.) anterior, o **Crédito Agrícola** disponibilizará ao(s) Titular(es), em momento prévio à conversão da conta de depósito à ordem em Conta de SMB, o Formulário de Informação do Depositante e o Documento de Informação sobre Comissões.

5. Sem prejuízo do disposto no número oito (8.) da cláusula 3. Acesso aos Serviços Mínimos Bancários, a celebração do Contrato de Depósito de SMB, associado à Conta de SMB, fica dependente, nos termos fixados na lei e nos regulamentos aplicáveis:

i) da disponibilização ao(s) seu(s) Titular(es), para além das presentes Condições Gerais, da Informação Prévia à Abertura de Conta de Serviços Mínimos Bancários (Informação Prévia), da Ficha Informação Normalizada (FIN), do Formulário de Informação do Depositante (FID) e do Documento de Informação sobre Comissões (DIC); e

ii) da aposição da(s) assinatura(s) do(s) Titular(es) e do(s) eventual(ais) Representante(s) ou Procurador(es) na Ficha de Assinaturas da Conta de SMB e na Ficha de Abertura de Conta de SMB; e

iii) da prestação ao **Crédito Agrícola** dos elementos de identificação do(s) Titular(es) e do(s) eventual(ais) Representante(s) ou Procurador(es) constantes da Ficha de Informação Confidencial de Cliente e da entrega da respectiva documentação comprovativa desses elementos de identificação.

6. O presente documento de Condições Gerais, bem como o da Informação Prévia, do FID, do DIC e da FIN, uma vez emitidos e dados a assinar ao(s) Titular(es) e eventual(ais) Representante(s) ou Procurador(es), poderão conter um identificador único criado e aposto pelo sistema informático em cada uma das folhas dos referidos documentos através de um código de barras formado por um conjunto numérico único e irrepitível de dez (10) dígitos, através dos quais é possível identificar o número do Colaborador do **Crédito Agrícola** que procede à abertura de conta e/ou à sua actualização, a Agência do **Crédito Agrícola** onde tal abertura e/ou actualização é efectuada, o nome e o número de Cliente do Titular da conta e a data, a hora, os minutos, e os segundos em que o documento é gerado, identificador esse que se destina a garantir a autenticidade e unicidade do documento, prescindindo-se, em consequência, da

rubrica dos Outorgantes em cada uma das folhas, sendo suficiente a sua assinatura final.

7. A documentação comprovativa a que se alude na alínea iii) do número cinco (5.) desta cláusula 4. Abertura inclui necessariamente documento de identificação válido, do qual conste a fotografia e assinatura do seu titular, comprovativo da morada completa da sua residência permanente, se esta não constar do documento de identificação, e, quando diversa, comprovativo da morada completa de residência fiscal, bem como comprovativo da sua profissão e entidade patronal, quando existam.

8. Todos os documentos identificados no número anterior (7.) são considerados, por lei, indispensáveis para iniciar e manter a relação de negócio que com o **Crédito Agrícola** se estabelece, através da celebração do Contrato de Depósito de SMB e, subsequente, abertura da Conta de SMB.

9. Quando a comprovação dos elementos de identificação – fotografia, nome completo, data de nascimento e nacionalidade constante do documento de identificação, tipo, número, data de validade e entidade emitente do documento de identificação – se efectue através da utilização electrónica do cartão do cidadão ou através da chave móvel digital e os mesmos não permitam o acesso à imagem da assinatura autógrafa, considera-se suficiente, para efeitos de comprovação do elemento assinatura, que o meio comprovativo utilizado permita a identificação unívoca do titular dos dados.

10. Se o **Crédito Agrícola** dispuser de acesso à Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública (iAP) e se o(s) Titular(es), o(s) Representante(s) e o(s) Procurador(es) tiver(em), expressa e previamente, autorizado o **Crédito Agrícola** a efectuar a consulta dos seus dados pessoais através da aludida Plataforma, a documentação comprovativa referente à sua profissão e entidade patronal poderá ser substituída pela confirmação, através daquela Plataforma, destes elementos junto da Caixa Geral de Aposentações e/ou do Instituto da Segurança Social.

11. Caso a confirmação dos dados para abertura de conta não seja efectuada nos termos do número dez (10.) anterior e o(s) Titular(es) e eventual(ais) Representante(s) ou Procurador(es) não disponibilize(m) documento de identificação válido, do qual conste a sua fotografia e a sua assinatura, para comprovar os respectivos elementos de identificação, o **Crédito Agrícola** poderá, ainda assim e por

determinação legal e regulamentar, proceder à abertura da Conta de SMB pretendida.

12. Sem prejuízo do expresso no número onze (11.) anterior, a Conta de SMB, uma vez aberta, sem a disponibilização dos comprovativos referidos no número sete (7.) da presente cláusula 4. Abertura, ficará, por determinação legal e regulamentar, automaticamente bloqueada a qualquer alteração de titularidade, a quaisquer movimentos a débito sobre a conta ou sobre instrumentos de pagamento a esta associados até à conclusão do processo de comprovação.

13. O bloqueio a que alude o número anterior (12.) terá o prazo máximo de sessenta (60) dias, durante os quais o(s) Titular(es) e eventual(ais) Representante(s) ou Procurador(es) da Conta de SMB têm o dever de disponibilizar ao **Crédito Agrícola** o(s) comprovativo(s) em falta no processo de abertura de Conta de SMB, sob pena do **Crédito Agrícola** ter de proceder ao encerramento da Conta de SMB, bem como à devolução dos valores que nela tenham sido depositados aquando dessa abertura, sempre que essa devolução seja admissível nos termos do disposto na lei e na regulamentação aplicável, caso em que será efectuada através do meio utilizado para a entrega de fundos inicial quando a mesma tenha sido efectuada em numerário ou outro meio de pagamento não rasteável, indicando expressamente na documentação referente à devolução o motivo da mesma.

14. Sem prejuízo do disposto nos números doze (12.) e treze (13.) anteriores, o **Crédito Agrícola** tem o dever de efectuar as comunicações previstas na Lei que estabelece as medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo sempre que suspeite que a não apresentação de qualquer um dos documentos identificados no número sete (7.) da presente cláusula 4. Abertura possa estar relacionada com a prática dos crimes de branqueamento ou de financiamento do terrorismo.

15. O **Crédito Agrícola** terá de proceder ao bloqueio automático de qualquer tipo de movimentação da Conta de SMB sempre e quando legal, regulamentar ou administrativamente tal lhe seja exigido e/ou imposto.

16. Todos os documentos comprovativos a que se refere o número sete (7.) da presente cláusula 4. Abertura, uma vez disponibilizados pelo(s) Titular(es) e eventual(ais) Representante(s) ou Procurador(es) da Conta de SMB, estão sujeitos a confirmação e



validação pelo **Crédito Agrícola**, não sendo permitida qualquer movimentação da Conta de SMB até que estas se encontrem concluídas.

17. Sempre que o(s) Titular(es) e eventual(ais) Representante(s) ou Procurador(es) disponha(m) de condições para tanto e tenha(m) prestado o seu expresso consentimento para esse efeito, poderá a sua assinatura manuscrita na Ficha de Assinaturas da Conta de SMB ser subsequente e automaticamente digitalizada e vertida para os documentos por si indicados, designadamente para as presentes Condições Gerais, para a Informação Prévia, para o FID, para a FIN, para a Ficha de Informação Confidencial de Cliente, para a Ficha de Abertura de Conta de SMB e para a Declaração de SMB e, sempre que aplicável, igualmente, para o Documento de Consulta à iAP, para o Registo do Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais e para o Questionário de Perfil de Investidor e para o documento de autorização para abertura de contas individuais de investimento os quais se considerarão por si subscritos nos seus exactos termos.

18. O disposto no número anterior (17.) não prejudica o cumprimento dos deveres de informação pré-contratuais e/ou contratuais previstos na lei e nos regulamentos aplicáveis, sendo sempre assegurada pelo **Crédito Agrícola** a prévia visualização integral de todos os documentos, a explicação do seu teor e respectiva entrega em suporte papel ou, se autorizado, o seu envio em suporte duradouro para o endereço de correio electrónico que o(s) Titular(es) e eventual(ais) Representante(s) ou Procurador(es) lhe tenham indicado para esse efeito.

19. O Contrato de Depósito de SMB é integrado pelas presentes Condições Gerais, pela FIN, pela Ficha de Assinaturas, pela Ficha de Abertura de Conta de SMB e pela Ficha de Informação Confidencial de Clientes subscrita(s) pelo(s) seu(s) Titular(es) e, caso existam e sempre que aplicável, pelo(s) Representante(s) e/ou Procurador(es).

20. Sem prejuízo do disposto na lei e nos regulamentos em vigor, o **Crédito Agrícola** recusará a abertura de uma Conta de SMB ou a conversão de uma conta de depósito à ordem em Conta de SMB se:

i) À data do pedido de abertura/conversão de conta, o(s) interessado(s), que não se enquadre(m) no disposto no número dois (2.) da cláusula 3. Acesso aos Serviços Mínimos Bancários, for(em) titular(es) de mais contas de depósito à ordem no **Crédito Agrícola** ou noutra Instituição de Crédito e não tenha(m) sido notificado(s) do seu encerramento;

ii) O(s) interessado(s), quando obrigados, recusar(em) a emissão da declaração a que aludem os números oito (8.) e nove (9.) da cláusula 3. Acesso aos Serviços Mínimos Bancários.

21. O **Crédito Agrícola** comunicará ao(s) interessado(s), no prazo máximo de dez (10) dias úteis a contar da data de recepção do pedido completo de acesso a Conta de SMB, por escrito, em papel ou noutro suporte duradouro, e de forma gratuita, o(s) motivo(s) que justificaram a recusa da abertura da Conta de SMB ou da conversão da conta de depósito à ordem existente em Conta de SMB.

22. A abertura de Conta de SMB ou a conversão de conta de depósito à ordem em Conta de SMB não se encontram condicionadas ao depósito de um valor mínimo, à aquisição de produtos ou serviços bancários adicionais ou à aquisição de títulos representativos do capital da Instituição de Crédito, salvo se essa condição vigorar para todos os seus Clientes.

## **5. Regime de Movimentação, Representação e Procuração**

1. A Conta de SMB pode ser individual ou colectiva, consoante tenha apenas um Titular ou mais do que um Titular, que as titule e, designadamente, as movimente.

2. As Contas de SMB colectivas são de movimentação solidária, sendo suficiente a intervenção de qualquer um dos Titulares para a sua movimentação.

3. Salvo acordo escrito em contrário, as assinaturas que constam na Ficha de Assinaturas e na Ficha de Abertura de Conta de SMB são válidas para todas as contas e/ou produtos a ela associados existentes no **Crédito Agrícola**, independentemente da sua natureza.

4. As regras estabelecidas nos números anteriores (1., 2. e 3.) aplicam-se exclusivamente aos Titulares, não abrangendo Representantes e/ou Procuradores.

5. Os maiores acompanhados poderão não dispor de representante legal, cabendo ao **Crédito Agrícola**, analisando a documentação carreada para tanto, decidir da abertura e movimentação da conta pelo Titular ou exigir que haja terceiro seu representante que, designadamente, o autorize.

6. Salvo acordo escrito em contrário e sem prejuízo do disposto no número cinco (5.) anterior, o Titular de uma Conta de SMB individual ou cada um dos Titulares de uma Conta de SMB colectiva poderá conferir a terceiro, a totalidade ou parte dos poderes de movimentação de que dispõe, outorgando para o efeito procuração que, em conjunto com a demais

documentação de identificação do terceiro, seu procurador, terá de entregar ao **Crédito Agrícola**.

7. Sem a entrega da documentação a que se referem os números anteriores (5. e 6.) e as suas subsequentes confirmação e validação pelo **Crédito Agrícola**, não será permitida qualquer movimentação da Conta de SMB e dos produtos e serviços a ela associados, por qualquer terceiro.

## 6. Movimentação

1. A Conta de SMB só pode ser movimentada ou modificada e os serviços e produtos a ela associada só podem ser utilizados pelo(s) seu(s) Titular(es) e/ou representante(s) e/ou Procurador(es), em conformidade com a FIN, com as presentes Condições Gerais e com as respectivas Ficha de Assinaturas de Conta de SMB e Ficha de Abertura de Conta de SMB, sendo apenas válidas as assinaturas constantes dessas fichas.

2. Sem prejuízo do que mais resulta das cláusulas que regulam os canais complementares (Internet Banking), sempre que o(s) Titular(es) seja(m) aderente(s), a Conta de SMB pode ser movimentada electronicamente a débito por meio de ordens de transferência, autorizações de débito e cartões de débito, desde que observado o regime de movimentação estabelecido e as regras constantes destas Condições Gerais, da FIN e demais legislação aplicável.

3. São igualmente admissíveis movimentações a débito através de instrumentos manuais ou mecanográficos de levantamento e transferência a crédito intrabancária ou interbancária de fundos, junto das Agências do **Crédito Agrícola**.

4. Sem prejuízo de convenção ou disposição legal em contrário, a conta de SMB poderá ser movimentada a crédito pelo(s) respectivo(s) Titular(es) ou por terceiro, podendo nela ser creditados valores decorrentes de pagamentos de terceiros, quer por via de débito directo, quer por via de transferência, quer por qualquer outro sistema de pagamento.

5. O depósito de cheques, ou quaisquer outros valores que não sejam numerário, ficam pendentes de boa cobrança, ainda que, por conveniência do(s) Titular(es) ou por outras razões, o **Crédito Agrícola** proceda ao seu crédito sem aguardar o termo das operações de cobrança.

6. A movimentação da Conta de SMB através de transferências a crédito, pagamentos imediatos ou pagamentos instantâneos (*instant payments*), ordens de pagamento e débitos directos rege-se-á pelo disposto infra na cláusula 17. Contrato-Quadro.

7. Para além da movimentação a débito referida nos números dois (2.) e três (3.) da presente cláusula 6. Movimentação, serão lançados a débito na Conta de SMB quer os valores referentes a prestações de empréstimos ou a outras responsabilidades assumidas pelo(s) Titular(es), quer as comissões, os portes, os encargos e/ou outros valores previstos no Preçário do **Crédito Agrícola**, nos termos definidos na cláusula 9. Comissões, despesas ou encargos, concedendo o(s) Titular(es) autorização expressa para tanto.

8. Nas Contas de SMB colectivas, todos os Titulares são solidariamente responsáveis pelo pagamento de toda e qualquer quantia lançada a débito na Conta de SMB.

9. O(s) Titular(es) autoriza(m) o **Crédito Agrícola** a proceder às correcções de movimentos, a crédito e a débito, que comprovadamente se tenham por errados ou indevidos, com vista a repor a regularidade das transacções em função das suas datas valor.

## 7. Descoberto e Ultrapassagem de Crédito

1. A Conta de SMB não permite a possibilidade do(s) seu(s) Titular(es) deter(em) uma facilidade de descoberto, encontrando-se igualmente vedadas as ultrapassagens de crédito, que não poderão ser realizadas pelo(s) Titular(es), a não ser que resultem de operações realizadas com o(s) cartão(ões) de débito associado(s) à Conta de SMB que, por falta de provisão suficiente na conta, determinem a ocorrência de uma ultrapassagem de crédito, constituindo-se, de imediato, o(s) Titular(es) devedor(es) ao **Crédito Agrícola** dessa(s) importância(s).

2. O extracto da Conta de SMB que evidencia a sua movimentação, constitui, para efeitos do disposto nesta cláusula 7. Descoberto e Ultrapassagem de Crédito, prova bastante da dívida do(s) Titular(es) para com o **Crédito Agrícola**.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior e na legislação que ao caso for aplicável, em caso de litígio relativo a qualquer operação que o(s) Titular(es) recuse(m) ter efectuado ou autorizado, ou relativo a qualquer outra questão emergente do contrato de depósito ou do contrato-quadro dos meios e serviços de pagamento, o ónus da prova, nos termos gerais, recai sobre a parte que invocar o direito ou interesse lesado.

4. O pagamento da dívida constituída nos termos expressos no número um (1.) da presente cláusula 7. Descoberto e Ultrapassagem de Crédito e que se encontra indicada no extracto da Conta de SMB é devido, desde a sua constituição até ao prazo máximo de um (1) mês a contar dessa mesma data.

5. A dívida constituída nos termos expressos no número um (1.) da presente cláusula 7. Descoberto e Ultrapassagem de Crédito vence, diariamente, juros calculados, também dia a dia, desde a data de constituição da ultrapassagem, à taxa anual nominal (TAN) em vigor em cada momento para as ultrapassagens de crédito publicitada e divulgada no Preçário do **Crédito Agrícola**, a qual não excederá a máxima trimestral divulgada pelo Banco de Portugal, sendo revista dentro dessa mesma periodicidade.

6. Na data actual, a TAN a que se refere o número anterior é de 15,900 %, sendo que, sempre que ocorra alteração, a mesma será comunicada ao(s) Titular(es) através de mensagem inserta no extracto de Conta de SMB.

7. Sem prejuízo do disposto infra no número nove (9), os juros remuneratórios vencidos e calculados nos termos do número cinco (5.) supra serão debitados na Conta de SMB do(s) Titular(es) pelo **Crédito Agrícola**, ao dia um (1) de cada mês, caso a Conta de SMB disponha de provisão para que se efective o seu integral pagamento.

8. Findo o prazo estabelecido no número quatro (4.) anterior sem que tenha ocorrido a regularização da ultrapassagem de crédito através do pagamento das quantias em dívida acrescidas do juro remuneratório vencido, o montante em dívida considerar-se-á em mora e, conseqüentemente, passará, a partir desse momento e até integral liquidação da dívida, a vencer juros moratórios calculados à taxa de juro de cada momento e definida nos termos do disposto no número cinco (5.) supra, acrescida de uma sobretaxa de mora até três por cento (3%) ao ano ou outra que seja ou venha a ser legalmente admitida.

9. A regularização a que se refere o número anterior poderá ser efectuada através de pagamento directo pelo(s) Titular(es) ao **Crédito Agrícola** ou efectivação de crédito na Conta de SMB onde se verifique a ultrapassagem, caso em que a imputação do crédito será efectuada pelo **Crédito Agrícola** pela seguinte ordem: comissões, encargos, juros moratórios, juros remuneratórios e capital.

10. O **Crédito Agrícola** informará o(s) Titular(es), em suporte papel ou em suporte duradouro, da ocorrência da ultrapassagem, do montante excedido, da taxa anual nominal, da eventual aplicação da sobretaxa de mora e do(s) encargo(s) aplicáveis.

11. Salvo a comissão pela recuperação de valores em dívida e que consta devidamente identificada e publicitada no Preçário do **Crédito Agrícola**, e que será debitada na Conta de SMB passando a ficar

sujeita às regras constantes desta cláusula e a que estão sujeitas as quantias em dívida e que tenham gerado a ultrapassagem de crédito, o **Crédito Agrícola** não cobrará sobre a ultrapassagem de crédito qualquer outra comissão, podendo, no entanto, obter o reembolso de toda e qualquer despesa que venha a suportar junto de terceiro, desde que seja decorrente da ultrapassagem e documentalmente justificada.

12. Sem prejuízo do expresso nos números anteriores, o **Crédito Agrícola** fica, sem necessidade de aviso prévio, autorizado a debitar em qualquer conta de que o(s) devedor(es) seja(m) Titular(es) e esteja domiciliada no **Crédito Agrícola**, ainda que numa das demais Instituições de Crédito que integram o SICAM, a partir da data da constituição da ultrapassagem, o(s) montante(s) dela decorrente(s), os respectivos juros remuneratórios e, se devidos, dos juros moratórios, caso essa(s) conta(s) disponha(m) de saldo credor, fazendo operar a compensação de créditos, sem que para tanto tenham de estar reunidos os requisitos da compensação legal, cabendo, no entanto, ao **Crédito Agrícola** comunicar a efectivação da compensação, assim que lhe seja possível.

13. Nos termos da lei e da regulamentação aplicável, o **Crédito Agrícola** tem o dever de reportar à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal a constituição de toda e qualquer ultrapassagem de crédito na Conta de SMB, a qual será reportada como crédito vencido e em mora, caso não seja paga no prazo de um (1) mês a contar da sua constituição.

## 8. Extractos

1. O **Crédito Agrícola** disponibilizará, gratuitamente e com periodicidade mensal, excepto quando não tenham ocorrido movimentos no mês em causa, devendo, em qualquer caso, respeitar-se uma periodicidade mínima anual, um extracto da Conta de SMB com todos os movimentos, a débito e a crédito, respeitantes a esse período.

2. O extracto será disponibilizado nos termos do disposto infra na cláusula 40. Documentação, sendo que, sempre que o extracto seja enviado através de suporte papel e por via postal sê-lo-á, numa única via, para a morada de correspondência do Titular.

3. O(s) Titular(es) poderá(ão) solicitar, a todo o tempo, nas Agências do **Crédito Agrícola** uma segunda via do extracto, podendo, nesse caso e sem prejuízo do disposto na cláusula 9. Comissões, despesas e outros encargos, ser cobrada pelo **Crédito Agrícola** a

comissão que esteja em cada momento em vigor no Preçário do **Crédito Agrícola**.

#### **9. Comissões, despesas e outros encargos**

1. A comissão de manutenção da Conta de SMB que se encontra prevista no Anexo 1 às presentes Condições Gerais engloba a prestação dos serviços garantidos pelo acesso aos SMB identificados no número quatro (4.) da cláusula 3. Acesso aos Serviços Mínimos Bancários, aí se incluindo a realização de:

(i) depósitos, levantamentos de numerário, pagamentos de bens e serviços e débitos directos, ordenados ao balcão ou através de caixas automáticos no interior da União Europeia, sem restrição quanto ao número de operações que podem ser realizadas;

(ii) transferências intrabancárias, ordenadas ao balcão, através de caixas automáticos no interior da União Europeia ou de *homebanking*, sem restrição quanto ao número de operações que podem ser realizadas;

(iii) realização de transferências interbancárias (transferências a crédito SEPA+ e/ou ordens permanentes SEPA+) através de caixas automáticos no interior da União Europeia, sem restrição quanto ao número de operações que podem ser realizadas;

(iv) vinte e quatro (24) transferências interbancárias SEPA+(transferências a crédito e/ou ordens permanentes), por cada ano civil, efectuadas através de *homebanking*;

(v) cinco (5) transferências, por cada mês, através de aplicações de pagamento operadas por terceiros, de montante igual ou inferior a trinta euros (30€) por operação;

não podendo ser cobradas quaisquer outras comissões, despesas ou encargos pela sua prestação.

2. Não se encontra incluída na referida comissão de manutenção da Conta de SMB, nem contará para o cômputo do limite de um por cento (1%) referido no número subsequente (3.), o custo de disponibilização de um cartão de débito, incluído nos serviços abrangidos pelos SMB, que o(s) Titular(es) solicite(m) antes de decorridos dezoito (18) meses sobre a vigência de um anterior, salvo se a sua validade for inferior a este prazo ou o motivo de substituição for imputável ao **Crédito Agrícola**.

3. A comissão de manutenção da Conta de SMB não poderá exceder, anualmente, e no seu conjunto, valor superior ao equivalente a um por cento (1%) do valor do indexante dos apoios sociais.

4. Os produtos e serviços bancários contratados pelo(s) Titular(es) da conta de SMB, que não se encontrem garantidos pelo acesso aos SMB (só se encontram garantidos os identificados no número

quatro (4.) da cláusula 3. Acesso aos Serviços Mínimos Bancários), encontram-se sujeitos ao Preçário do **Crédito Agrícola**.

5. O **Crédito Agrícola** poderá alterar as comissões que constam do Anexo 1 às presentes Condições Gerais, mediante aviso prévio comunicado ao(s) Titular(es) no extracto integrado ou no extracto da Conta de SMB ou por comunicação avulsa expedida com, pelo menos, dois (2) meses de antecedência em relação à data em que se pretenda que essa alterações entrem em vigor, podendo o(s) Titular(es), nesse mesmo prazo e caso não concorde(m) com essas alterações, proceder à resolução imediata do Contrato de Depósito de SMB e de todos os produtos e/ou serviços ao mesmo associados, sem quaisquer custos associados.

#### **10. Actualização de Dados Pessoais e Alteração de Titularidade de Conta de SMB**

1. O(s) Titular(es), o(s) seu(s) Representante(s) e/ou o(s) seu(s) Procurador(es) identificado(s) na Ficha de Assinaturas de Conta de SMB e na Ficha de Abertura de Conta de SMB obrigam-se a comunicar ao **Crédito Agrícola** qualquer alteração dos dados relativos aos seus elementos de identificação e demais informações fornecidas ao longo da relação de negócio, designadamente o nome e a morada da residência permanente completos, o endereço de correio electrónico, o número de telemóvel, a profissão e a entidade patronal e a indicação dos cargos públicos que exerçam, obrigando-se a manter aqueles dados permanentemente actualizados e a comprovar documentalmente toda e qualquer alteração.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior (1.) da presente cláusula 10. Actualização de Dados Pessoais e Alteração de Titularidade de Conta de SMB, o **Crédito Agrícola** encontra-se obrigado por lei a efectuar diligências e procedimentos periódicos com o objectivo de assegurar a actualidade, a exactidão e a completude dos elementos de informação de que já disponha do(s) Titular(es) e dos seus eventuais Representantes ou Procuradores, bem como dos meios comprovativos que lhe foram disponibilizados para justificar aqueles elementos de informação, encontrando-se o(s) Titular(es) e os seus eventuais Representantes ou Procuradores obrigados a colaborar com o **Crédito Agrícola** nestas diligências e procedimentos periódicos, confirmando ou não os seus elementos de informação e fornecendo, sempre que necessário e solicitado, novos meios comprovativos.



3. Caso o(s) Titular(es) e eventuais Representantes e Procuradores não colaborem com o **Crédito Agrícola** nas diligências e procedimentos periódicos referidos no número anterior (2.), o **Crédito Agrícola** reserva-se no direito de recusar a realização de operações de pagamento e/ou outras operações, bem como de colocar termo às relações de negócio já estabelecidas com o(s) Titular(es) e efectuar as comunicações previstas na Lei que estabelece as medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo sempre que suspeite que a não colaboração possa estar relacionada com a prática dos crimes de branqueamento ou de financiamento do terrorismo.

4. A alteração da titularidade de uma Conta de SMB colectiva terá de ser solicitada por comunicação escrita dirigida ao **Crédito Agrícola** e assinada por todos os Titulares, sendo que essa alteração reflectir-se-á em todas as contas e produtos associados, com excepção da conta de instrumentos financeiros.

#### 11. Óbito de Titular

Em cumprimento de obrigações legais, o **Crédito Agrícola** procederá ao cativo do saldo ou da quota parte do saldo da Conta de SMB e de contas de outra natureza a ela associadas sempre que tenha conhecimento do óbito de qualquer um dos Titulares da conta, que ficará indisponível até ser entregue aos respectivos sucessores devidamente habilitados.

#### 12. Resolução

1. Sem prejuízo do disposto na lei, o **Crédito Agrícola** procederá à resolução do contrato de depósito e encerrará a Conta de SMB, ou qualquer produto e serviço a ela associado, quando:

(i) O(s) seu(s) Titular(es) tiver(em) utilizado deliberadamente a conta de SMB para fins contrários à lei;

(ii) O(s) seu(s) Titular(es) não tiver(em) realizado quaisquer operações de depósito, de levantamento, de pagamento de bens e serviços, de débitos directos e de transferências, incluindo ordens permanentes, no interior da União Europeia, durante, pelo menos, vinte e quatro (24) meses consecutivos; (iii) O(s) seu(s) Titular(es) tiver(em) prestado informações incorrectas para obter a Conta de SMB, quando não preenchia(m) os requisitos de acesso à mesma;

(iv) O(s) seu(s) Titular(es) tiver(em) deixado de ser residente(s) legal(ais) na União Europeia, não se tratando de consumidor(es) sem domicílio fixo ou requerente(s) de asilo ao abrigo da Convenção de Genebra de 28 de Julho de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados e do respectivo Protocolo de 31 de

Janeiro de 1967, bem como de outros tratados internacionais pertinentes;

(v) O(s) Titular(es), durante a vigência do contrato de depósito celebrado ou convertido para permitir a abertura da Conta de SMB, detiver(em) uma outra conta de depósito à ordem sediada numa Instituição de Crédito em Portugal, que lhe(s) permita utilizar os serviços previstos no número quatro da cláusula segunda (2.4.).

2. Caso a Conta de SMB seja colectiva, o **Crédito Agrícola** poderá, verificando-se um dos motivos previstos nas alíneas do número anterior, optar por resolver o contrato de depósito apenas em relação ao Titular faltoso, se tal opção for legalmente admissível.

3. O motivo de resolução previsto na alínea (v) do número um da presente cláusula (13.1.) não se aplica aos contratos de depósito celebrados ou convertidos para abrir Contas de SMB que se enquadrem no número dois da cláusula segunda (2.2.).

4. A resolução do contrato de depósito com fundamento num dos motivos previstos nas alíneas (i) e (iii) do número um da presente cláusula (13.1.) produz efeitos imediatos.

5. A resolução do contrato de depósito com fundamento num dos motivos previstos nas alíneas (ii), (iv) e (v) do número um da presente cláusula (13.1.) produz efeitos dois (2) meses após a sua comunicação ao(s) Titular(es).

6. Se o **Crédito Agrícola** resolver o contrato de depósito com fundamento num dos motivos previsto nas alíneas (i), (iii), (iv) e (v) do número um (1.) da presente cláusula 12. Resolução, poderá exigir ao(s) Titular(es) da Conta de SMB o pagamento da diferença entre as comissões, despesas ou outros encargos habitualmente associados à prestação dos serviços previstos no número quatro (4.) da cláusula 3. Acesso aos Serviços Mínimos Bancários e a comissão por eles suportada ao abrigo do número um (1.) da cláusula 11. Comissões, despesas e outros encargos pelos serviços entretanto disponibilizados.

7. Sem prejuízo das excepções que se encontrem previstas na lei, o **Crédito Agrícola** comunicará a resolução do contrato de depósito ao(s) Titular(es), gratuitamente, em papel ou através de qualquer outro suporte duradouro, com indicação dos motivos e da justificação da resolução, bem como da informação relativa aos procedimentos de reclamação e aos meios de resolução alternativa de litígios disponíveis, com a indicação dos respectivos contactos, e, sendo caso disso, da exigência de pagamento das comissões e despesas referidas no número anterior.

8. Sem prejuízo do disposto na lei, em caso de resolução, o **Crédito Agrícola** está obrigado a devolver o saldo depositado na Conta de SMB ao(s) respectivo(s) Titular(es), pelo que se o(s) Titular(es) não proceder(em) ao levantamento das quantias depositadas, poderá o **Crédito Agrícola**, alternativa ou cumulativamente, consoante seja necessário:

a) transferir os fundos ou valores para uma conta interna até à sua entrega ao(s) Titular(es);

b) enviar para o(s) Titular(es) um cheque pelo valor do saldo deduzido das respectivas despesas de emissão e envio; caso a conta seja colectiva, o envio poderá ser feito para qualquer um dos Titulares.

9. A resolução do contrato de depósito e o consequente encerramento de Conta de SMB implicam a resolução de todos os contratos que tenham sido celebrados em associação a essa Conta de SMB, mormente o Contrato-Quadro dos diversos meios e serviços de pagamento a ela associados, e o consequente encerramento de todas as contas que tenham sido abertas e associadas à Conta de SMB e a devolução ao **Crédito Agrícola** pelo(s) Titular(es) de todos os meios de pagamento a elas associados, nomeadamente cheques e cartões de débito.

10. Após o encerramento da Conta de SMB, e nos termos da legislação aplicável, todos os cheques sacados sobre a conta serão devolvidos com a menção de conta encerrada e todas as instruções de débito e/ou transferência serão recusadas, sendo que serão, ainda, da integral responsabilidade do(s) Titular(es) os débitos decorrentes de quaisquer operações que tenham sido lançadas na conta em momento posterior à notificação do seu encerramento.

11. O(s) Titular(es) pode(m), a todo o tempo e com efeitos imediatos, proceder ao encerramento da Conta de SMB e de todos os produtos ou serviços a ela associados e/ou proceder à denúncia do Contrato-Quadro de meios e serviços de pagamento em vigor, através de comunicação escrita dirigida ao **Crédito Agrícola**, aplicando-se nesse caso o disposto nos anteriores com as devidas adaptações.

12. O encerramento da Conta de SMB a pedido do(s) Titular(es) ficará dependente da inexistência de quaisquer responsabilidades de qualquer um dos Titulares, bem como, sendo a conta colectiva, da comunicação escrita e a que se refere o número anterior (11.) estar, obrigatoriamente, subscrita por todos os Titulares.

## **C. CONTAS ASSOCIADAS À CONTA DE SMB**

### **13. Regime**

1. Associadas a cada Conta de SMB poderão existir contas de tipo diferente, como contas de Depósito a Prazo, contas Poupança, contas constituídas ao abrigo de regime ou legislação especial, contas de instrumentos financeiros, ou outras que, salvo acordo expresso em contrário, se regerão pelas regras específicas e no que estas não contrariem pelas regras comuns e pelas regras atinentes à Conta de SMB indicadas supra.

2. Nos casos em que as Contas de SMB sejam colectivas, todos os Titulares conferem, desde já, os poderes necessários e suficientes para que qualquer um deles outorgue, em seu nome e representação, todos os contratos respeitantes à constituição de contas de Depósito a Prazo, contas Poupança, contas constituídas ao abrigo de regime ou legislação especial, contas de instrumentos financeiros ou outras associadas à conta de SMB de que são titulares, subscrevendo, em seu nome e representação, toda a documentação necessária para tanto.

### **14. Contas de Depósito a Prazo**

1. A constituição de conta(s) Depósito a Prazo associada(s) à Conta de SMB fica dependente da disponibilização ao(s) seu(s) Titular(es) do Formulário de Informação do Depositante (FID), da Ficha de Constituição (FC) e da Ficha Informação Normalizada (FIN) respectiva, e, sempre que não tenham sido entregues em momento anterior, das presentes Condições Gerais.

2. Os Depósitos a Prazo são representados por um título nominativo representativo do depósito e não transmissível por acto entre vivos.

3. A emissão de uma segunda via do título representativo do Depósito a Prazo dependerá de pedido fundamentado subscrito por todos os Titulares, ainda que o regime de movimentação seja o da solidariedade.

4. Os Depósitos a Prazo são exigíveis no fim do prazo por que forem constituídos, podendo, todavia, o **Crédito Agrícola** conceder a sua mobilização antecipada, nas condições acordadas, por meio de ordens de transferência, autorizações de débito ou quaisquer outros meios permitidos pelo **Crédito Agrícola**, desde que observado o regime de movimentação estabelecido.

5. Os Depósitos a Prazo não mobilizáveis antecipadamente são apenas exigíveis no fim do prazo por que forem constituídos, não podendo ser reembolsados antes do decurso desse mesmo prazo.

6. Salvo prévia indicação escrita do **Crédito Agrícola** ou do(s) Titular(es) em contrário, os Depósitos a

Prazo, mobilizáveis ou não antecipadamente, renovam-se automaticamente por prazo igual ao inicialmente acordado e à taxa que então estiver em vigor.

7. O **Crédito Agrícola** disponibilizará ao Titular, com periodicidade mínima anual nos depósitos com prazo inicial superior a um (1) ano ou na data do respectivo vencimento nos depósitos com prazo inicial inferior a um (1) ano, um extracto da conta com todos os movimentos, a débito e a crédito, respeitantes a esse período, sendo que, no caso de contas colectivas, o extracto será disponibilizado exclusivamente ao primeiro Titular.

8. Salvo acordo escrito e expresso em contrário, a titularidade do Depósito a Prazo é igual à da Conta de SMB a ele associada e estará sempre em nome do Titular, independentemente de quem procedeu à sua constituição e tenha subscrito os contratos e demais documentação inerente e necessária a essa constituição.

9. Igualmente e salvo acordo escrito em contrário, as assinaturas que constam da Ficha de Assinaturas e da Ficha Abertura de Conta de SMB associada ao Depósito a Prazo ou à Poupança, bem como o regime de movimentação daquela referida conta são válidos para a movimentação e encerramento do Depósito a Prazo ou da Poupança, independentemente da sua titularidade e, sobretudo, de quem tenha procedido à sua constituição.

10. Atento o expresso nos números anteriores, todas as alterações que o **Crédito Agrícola** pretenda efectuar ao regime do Depósito a Prazo ou da Poupança, terá de ser efectuada para a data da sua renovação e comunicada por escrito ao Titular com uma antecedência suficiente para o exercício, por parte deste do direito de oposição à renovação, considerando-se as alterações aceites, caso o Titular não manifeste até à data da renovação, oposição às mesmas.

#### **15. Contas Poupança e/ou Contas constituídas ao abrigo de Regime ou Legislação Especial**

1. A constituição de qualquer Poupança ou Depósito sujeito a regime ou legislação especial depende do acordo prévio da **Crédito Agrícola**, verificados que sejam os respectivos requisitos e formalismos, e fica dependente da disponibilização ao(s) seu(s) Titular(es) do Formulário de Informação do Depositante (FID), da Ficha de Constituição (FC) e da Ficha Informação Normalizada (FIN) respectiva, e, sempre que não tenham sido entregues em momento anterior, das presentes Condições Gerais.

2. Os depósitos sujeitos a regime ou legislação especial ficam sujeitos à correspondente disciplina legal e/ou regulamentar característica de cada um deles.

3. Sem prejuízo das condições acordadas e/ou da aplicação da penalização contratualmente prevista, a conta pode ser mobilizada a débito por meio de ordens de transferência, autorizações de débito ou quaisquer outros meios permitidos pela **Crédito Agrícola**, desde que observado o regime de movimentação estabelecido.

4. É aplicável às Contas Poupança e às Contas constituídas ao abrigo de Regime ou Legislação Especial o disposto no número sete (7.) ao número doze (12.) da cláusula 14. Contas de Depósito a Prazo.

#### **16. Contas de Instrumentos Financeiros**

1. Associada à Conta de SMB pode haver uma ou mais contas instrumentos financeiros, as quais são, obrigatoriamente abertas junto da Caixa Central, reguladas pelas suas específicas Condições Gerais das Contas de Instrumentos Financeiros e destinadas a registar o depósito de quaisquer valores mobiliários e/ou outros instrumentos financeiros, os lançamentos a crédito e a débito dos valores mobiliários e/ou outros instrumentos financeiros adquiridos/subscritos e/ou alienados/resgatados por ordem do(s) Titular(es) e todas as alterações que venham a ser verificadas nos valores mobiliários e/ou outros instrumentos financeiros registados e/ou depositados.

2. A conta de instrumentos financeiros é, por regra, uma conta individual, podendo a Caixa Central autorizar titularidades colectivas de movimentação solidária.

3. A conta de instrumentos financeiros individual poderá ficar associada a uma conta de depósitos à ordem colectiva, de movimentação solidária, conquanto até à sua abertura todos os co-titulares daquela conta de depósito à ordem tenham autorizado expressa, escrita, prévia e irrevogavelmente essa associação.

#### **D. MEIOS E SERVIÇOS DE PAGAMENTO**

##### **17. Contrato-Quadro**

1. Os actos de depositar, transferir, levantar fundos, domiciliar quaisquer débitos directos e ordenar qualquer um desses actos na Conta de SMB regem-se pelos números seguintes.

2. O(s) Titular(es) poderá(ão) efectuar transferências a crédito, intrabancárias, SEPA+ e não SEPA+, em numerário da sua Conta de SMB para qualquer outra

conta de depósito, conquanto aquela disponha de saldo para tanto.

3. Sempre que disponha(m) de saldo para tanto, o(s) Titular(es) poderá(ão) efectuar pagamentos imediatos ou pagamentos instantâneos (*instant payments*) - transferências a crédito com um tempo de execução reduzido nos termos acordados entre o **Crédito Agrícola** e o(s) Titular(es) e previstos nos regulamentos do Sistema de Transferências Instantâneas, SEPA (*SEPA Instant Credit Transfer Rulebook*), da Autoridade Bancária Europeia (EBA) – em numerário da sua Conta de SMB para qualquer outra conta de depósito.

4. Os *instant payments* regem-se pelas presentes Condições Gerais e pelo acordado entre o **Crédito Agrícola** e o(s) Titular(es) e têm os encargos específicos previstos no Preçário à data da sua execução.

5. Quer se trate de uma ordem de transferência a crédito, de um *instant payment* ou de uma ordem permanente (intrabancárias, SEPA+ e não SEPA+), o(s) Titular(es) terá(ão) de subscrever junto do **Crédito Agrícola** os impressos próprios e atinentes a cada uma dessas operações, dos quais deverão constar de forma expressa e inequívoca os elementos necessários para que o **Crédito Agrícola** possa efectuar a transferência a crédito: IBAN e identificação do beneficiário, data em que deverá ocorrer a transferência e o seu montante e divisa.

6. Sem prejuízo do expresso no número quinze (15.) da presente cláusula 17. Contrato-Quadro, com a subscrição do documento a que alude o número anterior, do qual consta a menção expressa do consentimento do respectivo ordenante, as operações de pagamento a que tais documentos aludem consideram-se devidamente autorizadas pelo(s) seu(s) ordenante(s), não podendo ser revogadas após a recepção da ordem de pagamento pelo **Crédito Agrícola**.

7. Não se aplica aos *instant payments* o disposto nos números vinte (20.), vinte e um (21.) e vinte e dois (22.) da presente cláusula 17. Contrato-Quadro.

8. O(s) Titular(es) poderá(ão) domiciliar na Conta de SMB, que funcionará como conta de pagamento, quaisquer débitos directos, entendendo-se estes pelo serviço de pagamento que consiste em debitar a Conta de SMB do(s) Titular(es) de acordo com ordem transmitida pelo próprio beneficiário desse pagamento com base em autorização prévia (mandato) concedida pelo(s) Titular(es).

9. A formalização dos mandatos a que alude o número anterior (8.) é da exclusiva responsabilidade do(s) Titular(es) e do beneficiário do pagamento.

10. O disposto no número anterior (9.) não prejudica o direito do(s) Titular(es) solicitar(em) a verificação dos mandatos subjacentes a débitos directos efectuados na Conta de SMB.

11. Sem prejuízo de outros direitos que legalmente assistam ao(s) Titular(es), as operações de débito directo só podem ser por ele(s) revogadas até ao final do dia útil anterior ao dia acordado para o débito dos fundos.

12. O(s) Titular(es) poderá(ão) dar instruções ao **Crédito Agrícola**, relativamente a qualquer mandato que tenham emitido a favor de qualquer seu credor, para que as cobranças de débitos directos sejam limitadas a um determinado montante, ou periodicidade, ou ambos, ou, ainda, fixar um limite para a sua validade.

13. Caso o modelo de pagamentos não preveja o direito ao reembolso e o mesmo modelo de pagamentos ou o **Crédito Agrícola** não imponha confirmação expressa e por escrito, em impresso próprio, do mandato, o(s) Titular(es) poderá(ão) ainda dar instruções ao **Crédito Agrícola** para que verifique cada operação de débito directo com base nas informações relativas ao mandato e confira se o montante e a periodicidade da operação de débito directo transmitida é igual ao montante e à periodicidade acordados no mandato antes debitar a conta.

14. Sem prejuízo do disposto no número oito (8.) supra da presente cláusula 17. Contrato-Quadro, o(s) Titular(es) poderá(ão) dar instruções ao **Crédito Agrícola** para que bloqueie todos os débitos directos, bloqueie todos os débitos directos iniciados por um ou mais beneficiários concretos, que deverá identificar pelos respectivos nomes ou firmas e referências de credor, ou autorize somente os débitos directos iniciados por um ou mais beneficiários concretos, que deverá identificar da mesma maneira.

15. Sem prejuízo do disposto nos capítulos E. CARTÕES DE DÉBITO, e F. SISTEMA MULTICANAL, toda e qualquer ordem de pagamento ou conjunto de ordens de pagamento executadas pelo Crédito Agrícola em nome e por conta do(s) Titular(es) só se consideram autorizadas se o(s) seu(s) respectivo(s) ordenante(s) consentir(em) na sua execução, por escrito junto de qualquer agência do **Crédito Agrícola**, se outra forma não se encontrar prevista para o serviço ou instrumento de pagamento em causa.



16. O consentimento a que se refere o número anterior (15.) deverá, sempre que possível, ser prestado previamente à execução da operação de pagamento, acordando o(s) Titular(es) e o **Crédito Agrícola** no sentido de que, sempre que tal não seja possível, o consentimento possa ser prestado posteriormente.

17. O consentimento relativo a uma operação de pagamento ou conjunto de operações de pagamento pode ser dado pelo(s) Titular(es), através do beneficiário da operação ou conjunto de operações ou através de um prestador de serviços de iniciação de pagamentos devidamente e previamente autorizados e nos termos legais e regulamentares que a cada momento forem aplicáveis.

18. O consentimento prestado para uma qualquer ordem de pagamento ou para um conjunto de ordens de pagamento pode ser retirado pelo(s) Titular(es), a qualquer momento e sem prejuízo do exposto quanto à sua irrevogabilidade, pessoalmente e por escrito junto de qualquer agência do **Crédito Agrícola** ou através de carta registada com aviso de recepção dirigida à Instituição de Crédito identificada no cabeçalho das presentes Condições Gerais, se outra forma não se encontrar prevista quanto ao serviço ou instrumento de pagamento em causa, considerando-se que toda e qualquer ordem de pagamento subsequente que não se considere irrevogável passará a estar não autorizada.

19. Toda e qualquer ordem de pagamento transmitida pelo(s) Titular(es), qualquer que seja o serviço de pagamento utilizado e sem prejuízo do disposto nos capítulos E. CARTÕES DE DÉBITO e F. SISTEMA MULTICANAL, considera-se recebida pelo **Crédito Agrícola**:

a) no próprio dia, se se tratar de ordem de pagamento em Euros e para o espaço SEPA+ e se recebida até às quinze horas (15h) de dia útil para o **Crédito Agrícola**;

b) no próprio dia, se se tratar de ordem de pagamento em Moeda Estrangeira e se recebida até às doze horas (12h) de dia útil para o **Crédito Agrícola**;

c) no próprio dia, se se tratar de ordem de pagamento em Euros para o espaço não SEPA+ e se recebida até às catorze horas (14h) de dia útil para o **Crédito Agrícola**;

d) no dia útil seguinte, se recebida depois das horas definidas nas alíneas anteriores ou em dia não útil para o **Crédito Agrícola** ou num dia que recai num dia feriado dos sistemas de liquidação de transferências, isto é na segunda feira de Páscoa e no dia 26 de Dezembro.

20. Sem prejuízo do exposto supra nos números oito (8.) a quatorze (14.) da presente cláusula 17. Contrato-Quadro ou de convenção escrita em contrário entre o(s) Titular(es) e o **Crédito Agrícola**, com o consentimento do beneficiário no caso de débitos directos e/ou operações iniciadas pelo beneficiário ou através deste ou de um prestador de serviços de iniciação do pagamento, uma ordem de pagamento só pode ser revogada pelo(s) Titular(es) até ao final do dia útil anterior à data em que a ordem se considera recebida pelo **Crédito Agrícola** nos termos do disposto no número anterior (19.).

21. Se a operação de pagamento for iniciada pelo seu beneficiário ou através dele ou de um prestador de serviços de iniciação do pagamento, o(s) Titular(es) não pode(m) revogar a ordem de pagamento depois de ter comunicado ao beneficiário ou ao prestador de serviços de iniciação do pagamento essa ordem ou o seu consentimento à execução da operação.

22. Sem prejuízo do disposto na cláusula 9. Comissões, despesas e outros encargos, **Crédito Agrícola** cobrará ao(s) Titular(es) por cada revogação de uma qualquer ordem de pagamento ou de um conjunto de operações de pagamento, a comissão expressamente prevista para tanto no Preçário em vigor à data da revogação, ficando, desde já expressamente autorizada a debitar a Conta de SMB pelo montante devido.

23. Igualmente sem prejuízo do disposto nos capítulos E. CARTÕES DE DÉBITO e F. SISTEMA MULTICANAL, toda e qualquer ordem de pagamento recebida pelo **Crédito Agrícola** nos termos do número dezanove (19.) da presente cláusula 17. Contrato-Quadro e que não tenha sido retirada ou revogada, será executada:

a) se para conta de Depósito à Ordem domiciliada na Instituição de Crédito identificada no cabeçalho das presentes Condições Gerais, no próprio dia útil;

b) se para qualquer outra Instituição de Crédito, incluindo qualquer outra Instituição de Crédito integrante do SICAM, nas operações transferência a crédito SEPA+ ou transferência a crédito não SEPA+, até ao final do primeiro dia útil seguinte.

24. Se a ordem de pagamento tiver sido emitida pelo(s) Titular(es) em suporte papel, os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados por mais um (1) dia útil.

25. Sempre que para a execução de um qualquer serviço de pagamento solicitado pelo(s) Titular(es) tenha de ser efectuado o câmbio de euros numa qualquer divisa, o **Crédito Agrícola** efectuará

imediatamente uma operação de conversão cambial aplicando o último câmbio em vigor disponível à data da realização do movimento, tendo como referência a taxa de câmbio – Bloomberg FX Fixings (“BFIX”) divulgada diariamente pela Bloomberg pelas 13:00, a qual poderá ser consultada pelo(s) Titular(es) nas agências do **Crédito Agrícola**, sendo a Conta de SMB debitada ou creditada pelo contravalor da operação de conversão expresso na moeda da conta.

26. O **Crédito Agrícola** reserva-se no direito de bloquear um qualquer instrumento de pagamento por motivos objectivamente fundamentados que se relacionem com: a) a segurança do instrumento de pagamento; b) a suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta desse instrumento; c) o aumento significativo do risco de o(s) ordenante(s) não poder(em) cumprir as suas responsabilidades de pagamento, caso se trate de um instrumento de pagamento com uma linha de crédito associada.

27. Nos casos referidos no número anterior (26.) e salvo se essa informação não puder ser prestada por razões de segurança objectivamente fundamentadas ou for proibida por disposição legal, o **Crédito Agrícola** informará o(s) Titular(es), se possível, antes de bloquear o instrumento de pagamento ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, podendo tal informação ser prestada por mensagem de correio electrónico a enviar para último endereço de correio electrónico que o Titular tiver facultado ao **Crédito Agrícola**, por SMS a ser enviado para o último número de telemóvel que o Titular tiver facultado ao **Crédito Agrícola** ou por carta a enviar para o último endereço que o Titular tiver facultado ao **Crédito Agrícola**.

28. Logo que cessem os motivos que fundamentaram o bloqueio, o **Crédito Agrícola** desbloqueará o instrumento de pagamento ou substituí-lo-á por um novo. Em qualquer caso, o **Crédito Agrícola** disponibiliza a sua linha telefónica directa e gratuita com o nº 800 224 224, para que o(s) Titular(es) possa(m) colocar questões sobre o referido bloqueio.

29. O(s) Titular(es) obriga(m)-se a utilizar o instrumento de pagamento de acordo com as condições que regem a sua disponibilização e utilização, tomando todas as medidas razoáveis, em especial ao recebê-lo, para preservar a segurança das suas credenciais de segurança personalizadas e comunicar, sem atrasos injustificados, ao **Crédito Agrícola** ou a quem este indicar, logo que deles tenha conhecimento, a perda, o furto, o roubo, a apropriação

abusiva ou qualquer utilização não autorizada do instrumento de pagamento.

30. A comunicação a que se refere a parte final do número anterior pode ser efectuada através de qualquer meio e/ou canal de comunicação, disponibilizando o **Crédito Agrícola** a sua linha telefónica directa e gratuita com o nº 800 224 224.

31. No caso de operações não autorizadas resultantes da utilização de um instrumento de pagamento perdido, furtado, roubado ou de apropriação abusiva de instrumento de pagamento imputável ao(s) Titular(es), este(s) suportará(ão) todas as perdas relativas a essas operações dentro do limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada à conta ou ao instrumento de pagamento até um máximo de 50,00 € (cinquenta euros), salvo se:

i) as operações de pagamento forem devidas a actuação fraudulenta ou a incumprimento deliberado de uma ou mais obrigações das consagradas supra no número vinte e nove (29.) da presente cláusula 17. Contrato-Quadro, caso em que o(s) Titular(es) suportará(ão) todas as perdas sem aquele limite, ou

ii) se existir negligência grosseira do(s) Titular(es), caso em que este(s) suporta(m) as perdas até ao limite do saldo disponível ou da linha de crédito associadas à conta ou ao instrumento de pagamento.

32. O disposto no número anterior (31.) da presente cláusula 17. Contrato-Quadro não se aplica nos seguintes casos:

a) quando a perda, o furto, o roubo ou a apropriação abusiva de um instrumento de pagamento não pudesse ser detectada pelo(s) Titular(es) antes da realização de um pagamento; ou

b) quando a perda tiver sido causada por actos ou omissões de um trabalhador, de um agente ou de uma sucursal do **Crédito Agrícola**, ou de uma entidade à qual as suas actividades tenham sido subcontratadas.

33. Salvo em caso de actuação fraudulenta, após ter efectuado a comunicação a que se refere supra o número vinte e nove (29.) da presente cláusula 17. Contrato-Quadro, o(s) Titular(es) não suporta(m) quaisquer consequências financeiras resultantes da utilização de instrumento de pagamento perdido, furtado, roubado ou abusivamente apropriado.

34. Salvo em caso de actuação fraudulenta, o(s) Titular(es) não suporta(m) quaisquer perdas relativas a operações de pagamento não autorizadas, quando o **Crédito Agrícola** não exigir a sua autenticação forte, entendida como o procedimento de verificação da identidade do ordenante ou da validade da utilização de um instrumento de pagamento que se baseie na

utilização de dois ou mais elementos pertencentes às categorias conhecimento (algo que só o ordenante conhece), posse (algo que só o ordenante possui) e inerência (algo que o ordenante é).

35. Sempre que não haja autorizado uma operação de pagamento, o(s) Titular(es) deve(m) comunicar esse facto ao **Crédito Agrícola**, logo que dele tenham conhecimento e sem atraso injustificado, por escrito junto de qualquer agência do **Crédito Agrícola**, se outra forma não se encontrar prevista para o serviço ou instrumentos de pagamento em causa, o qual procederá ao imediato reembolso do montante da operação de pagamento, mesmo que iniciada por um prestador de serviços de iniciação do pagamento, o mais tardar até ao final do primeiro dia útil seguinte ao conhecimento ou comunicação do carácter não autorizado da operação, com data-valor coincidente com a data em que o montante foi debitado na conta, repondo assim a conta sacada na situação que se encontrava antes de efectuada a operação não autorizada, sob pena de serem devidos juros moratórios, contados dia a dia, desde a data em que o(s) Titular(es) haja(m) negado ter autorizado a operação e até à data de efectivo reembolso, à taxa de juro legal acrescida de dez (10) pontos percentuais, sem prejuízo do direito a indemnização que possa haver lugar.

36. O **Crédito Agrícola** não está obrigado a proceder ao reembolso, no prazo previsto no número anterior (35.) da presente cláusula 17. Contrato-Quadro, se tiver motivos razoáveis para suspeitar de actuação fraudulenta do(s) Titular(es) e comunicar por escrito esses motivos, no mesmo prazo, às autoridades judiciárias nos termos da lei penal e de processo penal ou, nas operações iniciadas por um prestador de serviços de iniciação de pagamentos, quando este último lhe der conhecimento de que tem motivos razoáveis para suspeitar de actuação fraudulenta do(s) Titular(es) e de que comunicou por escrito esses motivos às autoridades judiciárias nos termos da lei penal e de processo penal.

37. O pedido de rectificação a que se refere o número anterior nunca poderá exceder o prazo de treze (13) meses a contar da data do débito, a não ser que o **Crédito Agrícola** não tenha prestado ou disponibilizado ao(s) Titular(es) as informações relativas à operação de pagamento em causa a que está obrigado por lei.

38. O **Crédito Agrícola** poderá recusar-se a efectuar uma qualquer operação de pagamento sempre que não estejam reunidos todos os requisitos constantes

das presentes Condições Gerais e das condições específicas da operação e/ou serviços de pagamento em causa, comunicando-o ao(s) Titular(es), pela forma e meio mais expedito para o efeito, bastando, para tanto e quando utilizados os meios à distância, um mero alerta visível de operação recusada, podendo o(s) Titular(es) obter informações adicionais junto de qualquer Agência do **Crédito Agrícola**.

39. Sempre que a recusa seja objectivamente justificada, o **Crédito Agrícola** poderá cobrar ao(s) Titular(es) as comissões previstas para tanto no Preçário em vigor à data do pedido de execução da operação.

40. Sem prejuízo do disposto na cláusula 9. Comissões, despesas e outros encargos, sempre que o(s) Titular(es) seja(m) o(s) beneficiário(s) de uma qualquer operação de pagamento, o **Crédito Agrícola** pode deduzir, do montante que haja de lhe ser creditado como resultado da execução da operação de pagamento, os encargos e/ou comissões devidos pela operação e que constem do Preçário em vigor à data da execução da operação, devendo, para tanto, fornecer de imediato informação, individualizada e separada, sobre o montante integral da operação de pagamento e os encargos e/ou comissões cobrados.

41. Sempre que uma operação de pagamento seja executada em conformidade com as instruções e indicações e elementos fornecidos pelo(s) Titular(es), mormente com o identificador único, considera-se que está correctamente executada.

42. Caso as instruções e indicações e elementos fornecidos pelo(s) Titular(es), mormente o identificador único, estejam incorrectos, o **Crédito Agrícola** não é responsável pela não execução ou pela execução deficiente da operação de pagamento, devendo, no entanto e sem prejuízo de poder cobrar as comissões e/ou encargos previstos no Preçário em vigor para tanto, envidar todos os esforços razoáveis para recuperar os fundos envolvidos na operação.

43. Caso não seja possível a recuperação dos fundos prevista no número anterior (42.) da presente cláusula 17. Contrato-Quadro, o **Crédito Agrícola** fornecerá ao(s) Titular(es), desde que este(s) o solicite(m) por escrito, todas as informações de que disponha, que sejam relevantes para intentar a correspondente acção judicial.

44. Sempre que uma ordem de pagamento emitida directamente pelo(s) Titular(es) não seja efectuada ou o seja de forma deficiente, e a responsabilidade por essa incorrecção caiba ao **Crédito Agrícola**, este deverá:

a) caso essa responsabilidade lhe caiba na qualidade de prestador de serviços de pagamento do ordenante, incluindo os casos em que a ordem de pagamento seja iniciada através de um prestador do serviço de iniciação de pagamento, reembolsá-lo, sem atrasos injustificados, do montante da ordem de pagamento não executada ou executada deficientemente e, se for caso disso, repor a conta debitada na situação que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorrecta da operação de pagamento, sendo a data-valor do crédito na conta de pagamento correspondente à data em que montante foi debitado;

b) caso essa responsabilidade lhe caiba na qualidade de prestador de serviços de pagamento do beneficiário, creditar, de imediato, o montante correspondente na conta daquele ou colocar o montante à sua disposição, sendo a data-valor do crédito na conta de pagamento correspondente à data que teria sido atribuída ao montante caso a operação tivesse sido correctamente executada.

45. Sempre que uma ordem de pagamento emitida pelo beneficiário ou através deste não seja efectuada ou o seja de forma deficiente, e a responsabilidade por essa correcção caiba ao **Crédito Agrícola** na sua qualidade de prestador de serviço do beneficiário, deverá este, de imediato, retransmitir a ordem de pagamento de forma correcta e ficando obrigado a disponibilizar de imediato na conta do beneficiário o montante da operação assim que lhe seja creditado na sua conta de pagamento.

46. Se a responsabilidade não for imputável ao prestador de serviço do beneficiário nos termos do número anterior, ela recairá sobre o prestador de serviço do ordenante, que deve actuar nos termos expressos na alínea a) do número quarenta e quatro (44.) da presente cláusula 17. Contrato-Quadro.

47. Para além da responsabilidade a que aludem os números anteriores, o **Crédito Agrícola**, na sua qualidade de prestadora de serviço de pagamento é responsável perante o(s) utilizador(es) dos respectivos serviços de pagamento por quaisquer encargos cuja responsabilidade lhes caiba e por quaisquer juros a que estejam sujeitos em consequência da não execução ou da execução incorrecta, incluindo a execução tardia, da operação de pagamento.

48. Independentemente da responsabilidade a que aludem os números anteriores, o **Crédito Agrícola**, enquanto prestador de serviço do ordenante, envidará todos os esforços que estejam ao seu alcance para rastrear uma operação de pagamento não executada ou executada incorrectamente e comunicará ao(s)

Titular(es) os resultados obtidos, sem lhes cobrar quaisquer encargos e/ou comissões por este serviço.

49. O disposto nos números quarenta e quatro (44.) e quarenta e sete (47.) da presente cláusula 17. Contrato-Quadro não é aplicável:

a) em caso de circunstâncias anormais e imprevisíveis alheias à vontade do **Crédito Agrícola**;

b) se as respectivas consequências não tivessem podido ser evitadas apesar dos esforços desenvolvidos pelo **Crédito Agrícola**;

c) se o **Crédito Agrícola** estiver vinculado a obrigações legais, nomeadamente as relacionadas com a prevenção de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

50. O(s) Titular(es) têm direito ao reembolso pelo **Crédito Agrícola** de uma operação de pagamento autorizada iniciada pelo beneficiário ou através deste, desde que já tenha sido executada e caso estejam reunidas as seguintes duas (2) condições:

a) a autorização não especificar o montante exacto da operação de pagamento no momento em que a autorização foi concedida; e

b) o montante da operação de pagamento exceder o montante que o ordenante poderia razoavelmente esperar com base no seu perfil de despesas anteriores, nos termos do seu Contrato-Quadro e nas circunstâncias específicas do caso.

51. Não obstante o disposto no número anterior (50.), o(s) Titular(es) tem(têm) direito ao reembolso incondicional relativamente às operações de débito directo, se solicitar esse reembolso no prazo de oito (8) semanas a contar da data em que os fundos foram debitados.

52. Recai sobre o(s) Titular(es) o ónus de provar que as duas condições referidas nas alíneas a) e b) do número anterior (51.) da presente cláusula 17. Contrato-Quadro estão reunidas.

53. O pedido de reembolso a que se refere o número cinquenta (50.) da presente cláusula 17. Contrato-Quadro pode ser efectuado pelo(s) Titular(es) ao **Crédito Agrícola** durante o prazo oito (8) semanas a contar da data em que os fundos foram debitados na sua conta, cabendo ao **Crédito Agrícola**, no prazo máximo de dez (10) dias a contar da data de recepção desse pedido:(i) efectuar o reembolso do montante integral da operação de pagamento executada, com data-valor correspondente à data em que o montante foi debitado; ou (ii) apresentar uma justificação para recusar o reembolso, indicando os organismos para os quais o(s) ordenante(s) pode(m)



remeter a questão se não aceitar(em) a justificação apresentada.

54. O **Crédito Agrícola** pode recusar o acesso à Conta de SMB a um prestador de serviços de informação sobre contas ou a um prestador de serviços de iniciação de pagamentos, por motivos objectivamente justificados e devidamente comprovados, relacionados com o acesso fraudulento ou não autorizado à Conta de SMB por parte desse prestador, caso em informará o(s) Titular(es) da recusa de acesso e dos respectivos motivos, através de comunicação escrita a ser disponibilizada nos termos da cláusula 40. Documentação.

55. Sempre que o(s) Titular(es) solicite(m), por qualquer meio, informações sobre as ordens de pagamento e/ou serviços de pagamento para além das que, gratuita, periodicamente e nos termos da lei, lhes são prestadas, poderá o **Crédito Agrícola** cobrar e debitar os encargos constantes do Preçário que se encontre em vigor e que traduzirão os custos efectivamente suportados pelo **Crédito Agrícola** com a transmissão dessas informações.

56. As despesas e encargos a serem pagos pelo(s) Titular(es) ao **Crédito Agrícola** pelo processamento de qualquer um dos serviços de pagamento por ele(s) solicitado são os que se encontram discriminados no Preçário em vigor à data do pedido, ficando, desde já, o **Crédito Agrícola** autorizado, sem prejuízo do disposto na cláusula 9. Comissões, despesas e outros encargos, a debitar a Conta de SMB pelos montantes devidos, podendo o **Crédito Agrícola** indicar por escrito sempre que o(s) Titular(es) o solicite(m) o montante exacto das despesas e encargos devidos pela execução de determinada ordem e/ou serviço de pagamento.

## 18. Cheques

1. O(s) Titular(es) de uma Conta de SMB pode(m) requisitar a entrega de cheques ao **Crédito Agrícola**, sendo que o seu fornecimento pressupõe a celebração de uma convenção de uso de cheque que se considera celebrada com a entrega efectiva dos cheques ao(s) Titular(es).

2. O **Crédito Agrícola** reserva-se o direito de, justificadamente, não celebrar convenção de uso de cheque com determinado(s) Titular(es), ou, tendo celebrado, não emitir cheques em nome do(s) Titular(es) ou de apenas o fazer sob determinadas condições

3. Constitui especial dever do(s) Titular(es) proceder com diligência à guarda, preenchimento e emissão dos cheques, de modo a evitar o seu uso fraudulento.

4. Caso venha(m) a ser objecto de alguma medida de rescisão da convenção de cheque o(s) Titular(es) obriga(m)-se a entregar ao **Crédito Agrícola** todos os cheques não utilizados que se encontrem em seu poder.

5. A convenção de uso de cheque pode ser rescindida nos termos da legislação em vigor por uso indevido de cheque, caso em que o **Crédito Agrícola** procederá às comunicações legalmente previstas, incluindo a referente à inclusão do(s) Titular(es) e/ou do(s) Representante(s) na Listagem do Banco de Portugal referente a Utilizadores de Cheque que oferecem Risco.

6. Os módulos de cheques entregues têm data limite de validade, a partir da qual não poderão ser preenchidos e emitidos, devendo ser devolvidos ao **Crédito Agrícola**.

7. Sem prejuízo do disposto no número anterior (6.), o(s) Titular(es) da conta de SMB reconhece(m) a faculdade ao **Crédito Agrícola** de, se assim entender, proceder ao pagamento de qualquer cheque que, eventualmente, seja emitido posteriormente ao termo do seu prazo de validade, desde que apresentado nos termos e prazos previstos na Lei Uniforme Relativa ao Cheque (LURC).

8. O(s) Titular(es) fica(m) ciente(s) de que o **Crédito Agrícola**, nos termos do disposto no nº 1 do Art. 13º-A do DL nº 454/91, de 28 de Dezembro, deverá fornecer às autoridades judiciárias competentes todos os elementos necessários para a prova do motivo de não pagamento de cheque devolvido por falta de provisão, incluindo a indicação do saldo da conta sacada, os elementos de identificação do sacador e o envio de cópia da respectiva Ficha de Assinaturas da Conta de SMB, conferindo o(s) Titular(es) autorização ao **Crédito Agrícola** para tanto.

## 19. Caderneta

1. O(s) Titular(es) de uma Conta de SMB ou de uma conta Poupança individual ou conjunta com movimentação solidária podem solicitar ao **Crédito Agrícola** a emissão de uma caderneta.

2. A caderneta é emitida em nome do Titular que a solicite, junto de qualquer Agência do **Crédito Agrícola**, e destina-se ao seu uso directo, pessoal e intransmissível, não sendo permitida a sua utilização por terceiros, ainda que seus mandatários.

3. Não obstante o consignado no número anterior (2.), sempre que a caderneta seja utilizada por outra pessoa que não o Titular, presume-se que tal utilização é feita sob a sua inteira responsabilidade.

4. A caderneta destina-se a ser utilizada pelo Titular nos caixas automáticos do Serviço “BALCÃO 24”, as quais são exclusivas para os Clientes do **Crédito Agrícola**, para efectuar consultas de movimentos e/ou saldo da Conta a que se encontra associada.

5. Para actualizar a caderneta, respeitando a sequência de impressão dos movimentos, é indispensável colocá-la na página correspondente.

6. A emissão de uma caderneta associada a uma Conta de SMB ou a uma conta Poupança dispensa a **Crédito Agrícola** de disponibilizar um extracto autónomo que inclua informação relativa a todos os movimentos a débito e a crédito efectuados nessas mesmas contas, mantendo-se, no entanto, a obrigação de informar o Titular relativamente ao vencimento de juros ou à cobrança de comissões e despesas.

## **E. CARTÃO DE DÉBITO**

### **20. Objecto, Definições e Requisitos Prévios**

1. O presente capítulo encerra as Condições Gerais do Contrato de Emissão e Utilização do Cartão de Débito Maestro do **Crédito Agrícola**, acordadas entre a Instituição de Crédito identificada no cabeçalho das presentes Condições, doravante abreviadamente designada por **Crédito Agrícola** e o Cliente, doravante designado por Proponente.

2. Para efeitos do Contrato de Emissão e Utilização do Cartão de Débito Maestro do **Crédito Agrícola**:

a) Cartão Maestro: cartão de débito que é um meio de pagamento associado a uma conta de pagamento, atribuído pelo **Crédito Agrícola** a um Titular indicado pelo Proponente, que permite ao seu Titular fazer, entre outras operações, compras, pagamentos de bens e serviços e levantamentos ou depósitos em numerário. Quando o cartão é utilizado, o valor correspondente é imediatamente debitado do saldo da conta de pagamento associada;

b) Emitente do Cartão Maestro: Caixa Central;

c) Conta de Pagamento: uma Conta de SMB individual ou colectiva, titulada pelo Proponente numa Caixa de Crédito Agrícola Mútuo integrante do Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo (SICAM), que é utilizada para a execução de operações de pagamento;

d) Proponente: titular da Conta de SMB individual ou colectiva aberta numa Caixa de Crédito Agrícola Mútuo integrante do SICAM à qual ficará associado o Cartão Maestro;

e) Titular: o titular do Cartão Maestro poderá ser o Proponente ou poderá ser um terceiro indicado expressamente pelo Proponente na Proposta de Adesão;

f) Contrato: O Contrato de Emissão e Utilização do Cartão de Débito Maestro do **Crédito Agrícola**.

3. A celebração de um Contrato de Emissão e Utilização do Cartão de Débito Maestro do **Crédito Agrícola** fica dependente, se presencialmente, (i) da adesão do Proponente e do Titular, se não for o Proponente, às presentes Condições Gerais, a qual se consubstancia com a aposição das suas respectivas assinaturas, bem como (ii) do preenchimento e da assinatura da respectiva Proposta de Adesão.

4. Se o contrato for celebrado à distância, o mesmo só poderá ser celebrado com o Proponente e bastar-se-á com a aceitação expressa ou tácita por ele das presentes Condições Gerais.

5. Considera-se que existe aceitação tácita nos termos da parte final do número anterior (4) quando o Titular, após a recepção do cartão e das Condições Gerais, o utiliza pela primeira vez.

6. Quando o Cartão Maestro solicitado pelo Proponente se destine a ser utilizado por outrem (Titular) que não o Proponente, o Titular terá de assinar as presentes Condições Gerais e assumir as obrigações que das mesmas para ele decorrem.

7. Constitui condição precedente da celebração do Contrato que o Proponente seja titular de uma Conta de SMB domiciliada numa agência de uma Caixa de Crédito Agrícola Mútuo integrante SICAM, à qual o Cartão Maestro ficará associado e que é a indicada na Proposta de Adesão.

### **21. Emissão do Cartão Maestro**

1. A emissão do Cartão Maestro é efectuada, a pedido do Proponente, em nome de uma pessoa singular, doravante denominada Titular e cujo nome completo ou abreviado, consoante a sua escolha, constará gravado no Cartão Maestro, desde que essa escolha respeite o número máximo de caracteres definido para o efeito.

2. O Proponente pode ser o Titular.

3. O Cartão Maestro é emitido no âmbito do Sistema MASTERCARD e é um meio de pagamento pessoal e intransmissível, exclusivamente utilizável pelo seu Titular, em Portugal e no estrangeiro, não sendo permitida a sua utilização por terceiros, ainda que seus mandatários.

4. Sempre que, não obstante o consignado no número anterior (3.), o Cartão Maestro seja utilizado por outra pessoa que não seja o seu Titular, presume-se que tal utilização é feita sob a inteira responsabilidade do Titular.

5. O Cartão Maestro é um cartão de pagamento multimarca, que integra as marcas de pagamento

Mastercard e Multibanco, podendo o seu Titular escolher a marca de pagamento a utilizar aquando da utilização do cartão, sempre que o beneficiário do pagamento aceite uma das duas marcas – Mastercard e Multibanco –, ainda que este último tenha efectuado uma selecção prioritária no ponto de venda.

## 22. Validade do Cartão Maestro

1. O Cartão Maestro tem um prazo de validade, durante o qual pode ser utilizado e que se encontra gravado na frente do próprio cartão.

2. Esse prazo de validade, em regra, é de quarenta e oito (48) meses, devendo usar-se como referência o último dia do mês e do ano gravados.

3. Findo o prazo de validade, o Cartão Maestro deixará de poder ser utilizado, sendo que a sua substituição e renovação será efectuada automaticamente pelo **Crédito Agrícola**, salvo se sobrevierem razões legais que obstem à sua renovação.

4. O Titular deverá informar o **Crédito Agrícola** sempre que, expirado o prazo de validade do seu Cartão Maestro, não tenha recebido novo cartão de débito que o substitua.

5. Uma vez terminada a validade de qualquer Cartão Maestro associado à Conta de SMB, seja ele ou não o seu Titular, ou sempre que receba o cartão de substituição, o Proponente deverá proceder de imediato à destruição do Cartão Maestro sem validade e substituído.

6. Igual obrigação à estabelecida no número anterior recai sobre o Titular sempre que lhe seja entregue um cartão de substituição daquele que, sendo seu Titular, se encontra na sua posse.

## 23. Utilização do Cartão Maestro

1. O Proponente é responsável pela utilização correcta do Cartão Maestro que esteja emitido em associação à sua Conta de SMB, bem como pela sua conservação, obrigando-se o Titular, sempre que não seja o Proponente, a utilizar correctamente o cartão e a zelar pela sua boa conservação, devendo quer o Proponente, quer o Titular avisar, de imediato, o **Crédito Agrícola** sempre que detectem alguma anomalia com o estado e/ou funcionamento do cartão.

2. Uma vez recebido o Cartão Maestro, o Proponente tem a obrigação de assegurar que o Titular apõe de imediato, no seu verso, a sua assinatura, ainda que não tenha o propósito de o utilizar de imediato.

3. O Cartão Maestro será enviado para a morada do Proponente, bem como o Número de Identificação Pessoal (PIN), sendo que, quando o Titular do cartão seja diverso do Proponente, esse envio, embora seja efectuado para a morada do Proponente, sê-lo-á em

envelope fechado e dirigido ao Titular, cabendo ao Proponente zelar pela sua imediata e inviolável entrega ao Titular.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior (2.), o **Crédito Agrícola** poderá disponibilizar de imediato ao Titular, na agência, aquando da abertura de conta de SMB, o cartão Maestro e o respectivo PIN.

5. O PIN de cada Cartão Maestro é pessoal e intransmissível, só podendo ser do conhecimento do seu Titular.

6. O pagamento com Cartão Maestro para a aquisição de bens ou serviços, consoante seja presencial ou à distância, designadamente através de ambiente *online*, está sujeito ao cumprimento dos seguintes procedimentos:

A) Presencialmente: o Titular deverá (i) identificar-se e comprovar a sua identificação, se solicitado; (ii) apresentar o Cartão Maestro, dentro do prazo de validade e assinado no verso por si; (iii) conferir os elementos da transacção; (iv) introduzir o PIN do Cartão Maestro ou assinar, com a assinatura igual à do cartão, o talão de pagamento que lhe é apresentado pelo estabelecimento comercial, guardando a cópia que lhe for entregue;

B) Presencialmente com recurso à tecnologia *contactless*: exclusivamente em pagamentos de baixo valor até ao limite indicado no Anexo 1, através da mero contacto do Cartão Maestro com o Terminal de Pagamento Automático (TPA), sem introdução do PIN e/ou assinatura de qualquer talão de pagamento;

C) À distância, através de ambiente *online* e com comerciantes ou prestadores de serviços que tenham aderido ao *3D Secure*: i) Para efectuar pagamentos em ambientes *online*, o Titular terá de ter aderido ao serviço *3-D Secure*, o que pode fazer, gratuitamente, nas agências do **Crédito Agrícola** ou através do serviço *Online* do Grupo Crédito Agrícola; ii) O serviço *3-D Secure* tem por objectivo evitar a utilização abusiva dos dados do cartão de débito, nas aquisições não presenciais, validando que a operação estará a ser efectuada pelo seu Titular, através da utilização de uma credencial de autenticação única (OTP – *One Time Password*), constituída por um código numérico, que será enviado por SMS para o telemóvel que o Titular tiver indicado na adesão ao serviço *3D Secure*; iii) Tendo o Titular aderido ao serviço *3D Secure*, o pagamento através de ambiente *online*, far-se-á introduzindo, no respectivo formulário de pagamento apresentado *online*, pelo comerciante ou prestador de serviços, os dados do Cartão Maestro (número, nome do Titular, data de validade e Código de Segurança

aposto no verso do cartão) e a credencial de autenticação única (OTP – *One Time Password*), constituída pelo referido código numérico que é automaticamente gerado e enviado por SMS para o telemóvel do Titular; iv) Salvo o disposto na subalínea seguinte, a falta de adesão ao serviço *3-D Secure* impedirá o prosseguimento da operação de pagamento com Cartão Maestro em ambientes *online*, abortando a aquisição que esteja em curso, não se responsabilizando o **Crédito Agrícola** por qualquer dano eventualmente decorrente dessa não autorização, podendo, como pode, o Titular, aderir gratuitamente ao serviço *3-D Secure*; v) Sem prejuízo do expresso na subalínea anterior, todo e qualquer Cartão Maestro emitido ou a emitir pelo **Crédito Agrícola** permitirá, por defeito e em ambientes *online*, caso o seu Titular ainda não tenha aderido ao serviço *3-D Secure*, a realização de um número máximo de três pagamentos, sem aposição da referida credencial gerada pelo serviço *3-D Secure*.

D) À distância através de ambiente *online* com comerciantes ou prestadores de serviços que não tenham aderido ao *3D Secure* ou em ambiente não *online*: através da aposição no formulário do comerciante ou do prestador de serviços dos dados do cartão (número, nome do Titular, data de validade e Código de Segurança aposto no verso do cartão).

7. Sempre que uma operação de pagamento seja executada em conformidade com as instruções e indicações e elementos fornecidos pelo Titular, mormente com a introdução do PIN, com a aposição da sua assinatura numa factura ou com a aposição em formulário próprio da credencial de autenticação única (OTP) enviada por SMS para o telemóvel do Titular, considera-se que está correctamente executada.

8. O Cartão Maestro, quando utilizado com o respectivo PIN, permite a aquisição de bens e serviços em qualquer estabelecimento nacional ou estrangeiro, bem como levantamentos de dinheiro nos caixas automáticos de pagamento do Mastercard e/ou Multibanco, por contrapartida do débito automático da Conta de SMB associada ao cartão.

9. Os levantamentos de numerário através de caixas automáticos efectuar-se-ão cumprindo as instruções que a caixa automática indicar e, designadamente, digitalizando o PIN do Cartão Maestro.

10. Os valores depositados em máquina do Serviço “BALCÃO 24” deverão ser iguais aos digitados no teclado da máquina e ficam dependentes da sua boa cobrança, só estando disponíveis após esta.

11. As transacções efectuadas em moeda estrangeira serão debitadas na Conta de SMB associada ao Cartão Maestro em euros, sendo sempre indicado o seu valor original em moeda estrangeira e o contra valor em Euros, e, se for o caso e sem prejuízo do disposto nas cláusulas 9. Comissões, despesas e outros encargos e 24. Comissões e Encargos do Cartão Maestro, o valor das comissões e outros encargos aplicados, conforme constam do Anexo 1 às presentes Condições Gerais, sendo que a conversão em Euros é efectuada pela Mastercard, utilizando a taxa de câmbio em vigor na data do processamento da correspondente transacção.

12. São aplicáveis às operações de pagamento efectuadas com o Cartão Maestro as regras constantes da cláusula 17. Contrato-Quadro, mormente as que dizem respeito a instrumentos de pagamento, com a especificidade de que o **Crédito Agrícola** não poderá proceder ao bloqueio do cartão por motivos objectivamente fundamentados que se relacionem com o aumento significativo do risco do Proponente não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento.

13. O Proponente autoriza desde já o **Crédito Agrícola** a debitar a Conta de SMB associada ao Cartão Maestro, pelo valor dos movimentos e operações efectuados com o cartão, obrigando-se a mantê-la devida e previamente provisionada para o efeito.

14. As transacções efectuadas com o Cartão Maestro não deverão ultrapassar o montante do saldo da Conta de SMB associada.

15. Sem prejuízo do disposto na cláusula 17. Contrato-Quadro, o Titular constitui-se devedor de todas as importâncias levantadas ou transferidas em caixas automáticos de pagamento, bem como das importâncias resultantes da aquisição de bens ou serviços obtidos em estabelecimentos aderentes às redes Maestro e Multibanco, com excepção dos casos em que as ocorrências indevidas decorram de culpa ou negligência do **Crédito Agrícola** e dos débitos decorrentes do uso abusivo ou fraudulento do Cartão Maestro que sejam posteriores ao aviso ao **Crédito Agrícola** previsto no número vinte e nove (29.) da cláusula 17. Contrato-Quadro ou, sendo anteriores, que ultrapassem o limite da responsabilidade do Titular que seja aplicável nos termos da referida cláusula 17. Contrato-Quadro.

16. Sempre sem prejuízo do disposto na cláusula 17. Contrato-Quadro, quer os registos informáticos e mecanográficos associados ao Cartão Maestro quer o



extracto de conta que evidenciem os movimentos efectuados com o cartão constituem prova bastante da dívida do Titular para com o **Crédito Agrícola**, bastando-se portanto as partes com a demonstração de que a operação está evidenciada nos registos e extractos supra referidos.

17. Igualmente sem prejuízo do disposto na cláusula 17. Contrato-Quadro e na legislação que ao caso for aplicável, em caso de litígio relativo a qualquer operação que o Titular recuse ter efectuado ou autorizado, ou relativo a qualquer outra questão emergente do presente Contrato, o ónus da prova, nos termos gerais, recai sobre a parte que invocar o direito ou interesse lesado.

18. O **Crédito Agrícola** disponibilizará ao Proponente, de acordo com o disposto nos números um (1.) e dois (2.) da cláusula 8. Extracto, um extracto da Conta de SMB associada ao Cartão Maestro que incluirá as referências e os montantes das transacções efectuadas, nesse período, pelo cartão.

19. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Titular ou o Proponente podem solicitar o envio do comprovativo de qualquer operação efectuada, podendo o **Crédito Agrícola** cobrar os respectivos encargos previstos no Anexo 1 às presentes Condições Gerais.

#### **24. Comissões e Encargos do Cartão Maestro**

1. Aplica-se à presente cláusula 24. Comissões e Encargos do Cartão Maestro o disposto na cláusula 9. Comissões, despesas e outros encargos, razão pela qual o **Crédito Agrícola** apenas poderá cobrar os custos devidos pela emissão do Cartão Maestro previstos no Preçário do **Crédito Agrícola**, caso o seu Titular venha a solicitar a substituição deste cartão antes de decorridos dezoito (18) meses sobre a data da respectiva emissão e desde que a validade do cartão não seja inferior a aquele prazo ou o motivo da substituição não seja imputável ao **Crédito Agrícola**.

2. As operações de levantamento de numerário, efectuadas com o Cartão Maestro fora da União Europeia estão sujeitas a uma comissão que será debitada pelo montante referido no Anexo 1 ao presente Contrato, porquanto não se encontram enquadradas no acesso aos SMB.

3. As transferências efectuadas com o Cartão Maestro para fora da União Europeia estão sujeitas a uma comissão que será debitada pelo montante referido no Anexo 1 ao presente Contrato, porquanto não se encontram enquadradas no acesso aos SMB.

#### **25. Caducidade do Cartão Maestro**

1. O direito à utilização do Cartão Maestro caduca no último dia do prazo nele inscrito, bem como por morte, sujeição ao regime do maior acompanhado ou insolvência do seu Titular ou do seu Proponente e sempre que o Contrato cesse, seja qual for o motivo, devendo o Titular ou os respectivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à restituição do Cartão Maestro ao **Crédito Agrícola**.

2. O disposto no número anterior não se aplica às situações expressas supra na cláusula 22. Validade do Cartão Maestro.

#### **26. Renúncia à Utilização do Cartão Maestro**

1. O Titular pode renunciar, a todo o momento, à utilização do Cartão Maestro, devendo comunicar tal decisão, por escrito, ao **Crédito Agrícola**, promovendo, simultaneamente, à sua restituição.

2. A renúncia à utilização do Cartão Maestro determina a extinção do Contrato que lhe subjaz, sem prejuízo do pagamento de todas as quantias vencidas ou vincendas e emergentes da utilização desse cartão de débito.

3. Sem prejuízo do disposto no número um (1.) da cláusula 21. Emissão do Cartão Maestro, caso o Titular do Cartão Maestro renuncie à sua utilização, o Proponente é responsável por todos os movimentos efectuados com o cartão até ao momento da sua efectiva devolução, bem como por todos os que venham a ser registados na sequência de transacções realizadas pelo Titular e que só venham a ser do conhecimento do **Crédito Agrícola** em data posterior à entrega do cartão.

#### **27. Denúncia**

1. O Proponente pode, a todo o tempo, denunciar o Contrato de Emissão e Utilização do Cartão Maestro do **Crédito Agrícola** desde que comunique essa sua intenção ao **Crédito Agrícola**, por carta registada com aviso de recepção, expedida com um pré-aviso de um (1) mês em relação à data pretendida para a denúncia.

2. A denúncia por iniciativa do Proponente só produzirá efeitos após devolução ao **Crédito Agrícola** do respectivo Cartão Maestro e da liquidação dos montantes que, vencidos ou vincendos, sejam exigíveis e devam ser pagos e/ou reembolsados

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o **Crédito Agrícola** poderá, querendo, proceder ao cancelamento do Cartão Maestro no termo do prazo da denúncia, ainda que o cartão não tenha sido devolvido.

4. A denúncia do presente Contrato não exonera o Proponente do pagamento do saldo em dívida que já se encontre registado e/ou venha a ser registado pelo

**Crédito Agrícola**, na sequência de transacções realizadas pelo Titular e que só venham a ser do conhecimento do **Crédito Agrícola** em data posterior à denúncia.

## 28. Resolução

1. Em caso de utilização abusiva do Cartão Maestro ou de incumprimento por parte do Proponente e/ou do Titular das obrigações decorrentes do Contrato de Emissão e Utilização do Cartão Maestro do **Crédito Agrícola**, o **Crédito Agrícola** pode resolver de imediato o Contrato e exigir a devolução do cartão, operando-se a resolução através de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Proponente, da qual constará expressamente a(s) razão(ões) que determina(m) a cessação imediata do Contrato.

2. Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Maestro ou em qualquer outra circunstância objectivamente determinável e justificável, a resolução a que se refere o número anterior poderá operar em data anterior à da recepção da referida comunicação pelo Proponente.

3. Verificando-se a resolução do Contrato, nos termos dos números anteriores ou da cessação dos seus efeitos por outras causas, o Titular deve proceder à restituição imediata do Cartão Maestro.

## 29. Restituição do Cartão Maestro

O **Crédito Agrícola** pode solicitar a restituição do Cartão Maestro:

- a) Sempre que o Contrato cesse, por qualquer forma, os seus efeitos;
- b) Quando se verificar um dos motivos que justificam a caducidade da utilização do cartão, previstos na cláusula 25. Caducidade do Cartão Maestro;
- c) Quando tenha conhecimento de qualquer uso fraudulento ou irregularidade na utilização do cartão de que possa resultar prejuízo sério para **Crédito Agrícola**, para o Titular, para o Proponente, para o sistema operativo de cartões de débito ou sempre que invoque razões de segurança ou protecção do Titular ou do Proponente;
- d) Quando o Titular ou o Proponente deixar de cumprir qualquer obrigação a que se tenha vinculado para com **Crédito Agrícola**, devendo, no entanto e para tanto, resolver o Contrato ao abrigo do disposto no número um (1) da cláusula anterior (28. Resolução).

## F. SISTEMA MULTICANAL

### 30. Objecto e Definições

1. O SISTEMA MULTICANAL confere ao Titular a possibilidade de efectuar um conjunto de operações bancárias, designadamente de consulta e/ou movimentação, relativamente a contas de depósito de

que seja único titular ou co-titular em regime de solidariedade e que possa livremente movimentar através de canais telemáticos: internet (**CA Online Para Mim**), serviço telefónico (**Linha Directa**), dispositivos móveis (**CA Mobile**), ou outras formas de acesso que venham a ser disponibilizadas pelo **Crédito Agrícola**.

2. O **CA Online Para Mim** é um Serviço de Internet Banking disponível através do endereço [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt).

3. A **Linha Directa** é um serviço telefónico, informativo ou transaccional, que permite o atendimento automático (IVR) ou personalizado e que se destina a possibilitar aos Titulares aderentes do Sistema MultiCanal a realização de consultas e/ou operações financeiras; também permite o contacto dos Clientes em geral para obtenção de informações, esclarecimentos ou para apresentar sugestões, pedidos e reclamações, através do número de telefone 808 20 60 60 (Custo do 1º Minuto da chamada: 0,07€+IVA; Custo dos minutos seguintes: 0,0277€/min + IVA (dias úteis das 9-21h) e 0,0084€/min + IVA (restantes horários).

4. O **CA Mobile** é um serviço de Banca Móvel disponível através de Aplicações personalizadas para os sistemas operativos dos diversos dispositivos móveis (ex. iOS e Android) e que pode ser instalado a partir do respectivo “market” (loja) da internet.

5. A adesão ao SISTEMA MULTICANAL realiza-se através de uma infra-estrutura de segurança que contempla os seguintes dados pessoais (confidenciais):

- i) NÚMERO DE ADESÃO – Código numérico de oito (8) posições, gerado pelo sistema após Pedido de Adesão efectuado com sucesso;
- ii) CHAVE MULTICANAL – Código numérico de oito (8) posições que permite, em conjunto com o Número de Adesão, identificar inequivocamente o Titular para o acesso à realização de Consultas no **CA Online Para Mim** e na **Linha Directa**;
- iii) PASSWORD – Código numérico, composto por oito (8) a doze (12) posições, que permite a autenticação forte do Cliente, mediante a solicitação de 3 dígitos aleatórios (algo que só o utilizador conhece) em complemento com o SMS Token (algo que só o utilizador possui), para consultar informação considerada sensível, aceder aos documentos digitais, efectuar transferências, pagamento de serviços e carregamento de telemóveis e desmobilizar Depósitos a Prazo constituídos no serviço CA Online. No **CA Mobile** a PASSWORD representa o código de

validação das transacções, para o qual são solicitados aleatoriamente três dígitos.

iv) PIN - Código numérico de quatro (4) posições, definido pelo Titular no momento de adesão ao **CA Mobile** e que permite, em conjunto com o Número de Adesão, identificar inequivocamente o Titular para o acesso ao serviço **CA Mobile**, bem como realização de consultas;

6. O SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO FORTE (SAF) é uma autenticação baseada na utilização de dois ou mais elementos pertencentes às categorias conhecimento (algo que só o utilizador conhece), posse (algo que só o utilizador possui) e inerência (algo que o utilizador é), os quais são independentes, na medida em que a violação de um deles não compromete a fiabilidade dos outros, e que é concebida de modo a proteger a confidencialidade dos dados de autenticação.

7. O SAF é exigido pelo **Crédito Agrícola** para a validação de transacções financeiras e justifica o envio, por SMS para o telemóvel do Titular associado ao SISTEMA MULTICANAL, de passwords únicas (OTP – One Time Password) que são solicitadas pelo **Crédito Agrícola** sempre que o Titular pretenda efectuar transferências, pagamento de serviços, carregamento de telemóveis, contratar crédito online e definir um limite de movimentação diário no **CA Online Para Mim**.

8. Ao SAF acresce à PASSWORD definida na alínea iii) do número cinco (5.) anterior quando o Titular pretenda consultar informação considerada sensível, aceder a documentos digitais, efectuar transferências, pagamento de serviços e carregamento de telemóveis e desmobilizar Depósitos a Prazo constituídos no serviço **CA Online Para Mim**.

### **31. Processo de Adesão ao Sistema MultiCanal**

1. Para a utilização dos serviços **CA Online Para Mim**, **Linha Directa** e **CA Mobile** o Titular deve realizar a sua adesão ao SISTEMA MULTICANAL, através do endereço electrónico [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), pelo serviço **Linha Directa** ou numa agência de qualquer **Crédito Agrícola** do SICAM.

2. A activação do SISTEMA MULTICANAL só será concretizada após recepção e validação, pela agência de domicílio da Conta de SMB, da Proposta de Utilização do Serviço, devidamente assinada pelo Titular.

3. Para utilizar o **CA Mobile**, o Titular necessita activar este Canal na opção disponível no **CA Online Para Mim** e definir um PIN.

4. A partir da adesão ao SISTEMA MULTICANAL, o Titular autoriza o **Crédito Agrícola**, de forma irrevogável, e sempre que este considere necessário:

a) a recorrer a equipamento técnico para gravar, em suporte magnético, digital ou fonográfico, as conversações telefónicas ou as instruções transmitidas por meio electrónico, via Internet ou outras formas telemáticas de contacto mantidas entre o Titular e o SISTEMA MULTICANAL;

b) a recorrer a equipamento informático para gravar em suporte digital quaisquer transmissões de dados mantidas entre o Titular e o SISTEMA MULTICANAL;

c) a não executar ordens quando não sejam facultados correctamente os dados de identificação do Titular, ou seja, os códigos de acesso e quando existam dúvidas razoáveis sobre a identidade da pessoa a transmitir a ordem.

5. O Titular autoriza expressamente a utilização das gravações e registos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior (4.) como meio de prova em qualquer procedimento judicial que possa vir a existir entre o Titular e o **Crédito Agrícola**.

### **32. Utilização do Sistema MultiCanal**

1. O SISTEMA MULTICANAL pode ser utilizado para:

a) Ter acesso a informação financeira disponibilizada pelo **Crédito Agrícola** ao público aos Clientes aderentes aos serviços – **CA Online Para Mim**, **Linha Directa**;

b) Consultar saldos e movimentos da(s) conta(s) de depósito e de instrumentos financeiros de que é Titular ou está devidamente autorizado a aceder;

c) Ter acesso aos extractos da(s) conta(s) individuais e solidárias de que seja Titular (Comunicação Digital), desde que, no caso de contas solidárias, o Primeiro Titular aderente ao serviço **CA Online Para Mim**, tenha “Documentos Digitais” activos;

d) A disponibilização de quaisquer documentos via Documentação Digital, nos termos da alínea c) anterior, substitui a remessa em suporte papel e será notificada ao Titular (no caso das contas solidárias, ao Primeiro Titular ou, no caso dos documentos respeitarem em exclusivo a um determinado Titular, a este) pelo envio de mensagem de correio electrónico, para o endereço indicado na Ficha de Assinaturas e de Abertura de Conta, não se responsabilizando o **Crédito Agrícola** por quaisquer incorrecções na indicação do endereço electrónico, e igualmente através de alerta e mensagem na caixa de mensagens do **CA Online Para Mim**; considerar-se-á que o Titular tomou conhecimento dos documentos disponibilizados nos termos da alínea c) anterior no primeiro acesso ao

SISTEMA MULTICANAL que efectue após a disponibilização dos mesmos, independentemente, no caso das contas solidárias, do Titular que promova tal acesso, excepto quanto aos documentos que respeitem exclusivamente a um determinado Titular, cujo conhecimento pelo destinatário apenas se presumirá quando o próprio aceda ao **CA Online Para Mim**;

e) A disponibilização de documentos via Documentação Digital ocorrerá em todas as contas de depósito à ordem (incluindo a Conta de SMB) ou a prazo abertas junto do SICAM, desde que se tratem de contas individuais ou solidárias e desde que, no caso das contas solidárias, o Primeiro Titular tenha aderido ao serviço **CA Online Para Mim** e simultaneamente mantenha activa a sua subscrição à "Documentação Digital"; o **Crédito Agrícola** poderá alargar o âmbito da Documentação Digital a outros produtos, com respeito pela legislação e regulamentação aplicáveis, devendo para o efeito ser utilizado o procedimento de alteração das presentes Condições Gerais estabelecido na cláusula 44. Alterações;

f) Executar operações bancárias que constem da lista de operações possíveis previamente publicitada, nomeadamente transferências, pagamentos, constituição de depósitos a prazo, contratação de produtos de crédito online e compra e venda online de valores mobiliários transaccionáveis na Bolsa de Valores de Lisboa ou em outros mercados de valores, e subscrição e resgate de outros instrumentos financeiros;

g) Solicitar informações sobre as operações de valores mobiliários que se realizem nas sessões normais da Euronext Lisboa e de outras bolsas de valores mobiliários, nomeadamente quanto às cotações, índices, preços e volume de valores transaccionados que o **Crédito Agrícola** está autorizada a receber, armazenar, processar e utilizar ("Informação"), desde que se encontre em condições de as difundir;

2. Tal como referido no número cinco (5.) da cláusula 30. Objecto e Definições deste Capítulo F. SISTEMA MULTICANAL, o acesso ao SISTEMA MULTICANAL é efectuado com recurso a uma infra-estrutura de segurança composta por dois níveis de segurança:

- O primeiro nível consiste no Número de Adesão e numa Chave MultiCanal para acesso ao **CA Online Para Mim** e **Linha Directa** e num código PIN para o acesso ao **CA Mobile**.

- O segundo nível consiste num código numérico gerado automaticamente pelo sistema (SMS Token), conforme indicado no número seis (6.) da cláusula 30.

Objecto e Definições, que é enviado para o telemóvel do Titular registado no **Crédito Agrícola** associado ao SISTEMA MULTICANAL e na PASSWORD, a que alude a alínea iii) do número cinco (5.) da cláusula 30. Objecto e Definições, sempre que o Titular pretenda efectuar transacções financeiras - transferências, pagamento de serviços e carregamento de telemóveis.

3. No primeiro acesso ao SISTEMA MULTICANAL, o Titular deverá alterar, obrigatoriamente, a Chave MultiCanal, atribuída aquando da activação ao serviço.

4. Caso o Titular pretenda receber toda a sua correspondência em papel, rejeitando a disponibilização de documentos via "Documentação Digital", deverá solicitá-lo expressamente numa agência do **Crédito Agrícola**, através da apresentação de pedido escrito nesse sentido; recebido tal pedido, deixarão de ser disponibilizados quaisquer documentos via Documentação Digital, sem prejuízo da possibilidade de nova adesão à mesma através do **CA Online Para Mim**; caso o pedido seja feito pelo Primeiro Titular de uma conta solidária, os restantes Titulares apenas continuarão a ter acesso aos documentos que lhes digam exclusivamente respeito.

5. Os documentos digitais ficarão disponíveis durante o período de dois anos. Caso o Primeiro Titular de uma conta solidária, proceda ao seu cancelamento, conforme referido no ponto anterior, poderá sempre consultar os documentos referentes ao período em que a Documentação Digital esteve activa, pelo referido período de dois anos.

6. No caso das contas solidárias cujo Primeiro Titular não tenha aderido ao serviço **CA Online Para Mim**, e os restantes Titulares sejam aderentes, poderão subscrever a "Documentação Digital" quanto aos documentos que lhes digam exclusivamente respeito, passando a ter acesso aos "Documentos por Cliente" e só a estes.

7. Para consultar informação considerada sensível, aceder aos documentos digitais, efectuar transferências, pagamento de serviços e carregamento de telemóveis e desmobilizar Depósitos a Prazo constituídos no serviço **CA Online Para Mim**, o Titular é obrigado a utilizar o Sistema de Autenticação Forte (SAF), conforme indicado no número (6.) da cláusula 30. Objecto e Definições.

8. A partir do momento em que a adesão ao SISTEMA MULTICANAL fica activa, o Titular autoriza o **Crédito Agrícola** a realizar as operações através dos meios electrónicos disponíveis no SISTEMA MULTICANAL. O **Crédito Agrícola** fica expressamente autorizada



pelo Titular a executar as ordens verbais ou escritas, transmitidas pelo telefone, Internet e outras formas telemáticas de contacto, no âmbito do SISTEMA MULTICANAL, desde que tais ordens sejam validadas pelo Número de Adesão, Chave Multicanal ou PIN (no caso do **CA Mobile**), três dígitos aleatórios da Password e Código de Autorização (SMS Token).

9. Para negociar Valores Mobiliários, o Titular deverá aceitar os termos do Contrato de Registo e Depósito de Valores Mobiliários disponível no primeiro acesso à área de Bolsa ou em qualquer agência do **Crédito Agrícola**. Para subscrever activos financeiros, o Titular deverá aceitar os termos do Contrato de Investimento em Instrumentos Financeiros disponível no primeiro acesso à área de Fundos de Investimento ou em qualquer agência do **Crédito Agrícola**.

10. Sempre que uma operação de pagamento seja executada em conformidade com as instruções e indicações e elementos fornecidos pelo Titular, mormente com a introdução da Password e Código de Autorização (SMS Token), considera-se que está correctamente executada.

11. Não obstante o referido no número anterior (10.), em qualquer momento pode o **Crédito Agrícola**, através do SISTEMA MULTICANAL, solicitar que as ordens sejam confirmadas, mediante comunicação por carta ou fax, sempre que hajam dúvidas objectivas quanto à identidade do ordenante, ou sempre que os montantes envolvidos na operação sejam de elevado valor, ou ainda sempre que se julgue necessário, para a concretização de adesões a produtos ou serviços, ou a inclusão de documentação adicional.

12. O Titular que não pretenda utilizar o SISTEMA MULTICANAL durante um período máximo de noventa (90) dias poderá voluntariamente solicitar um bloqueio de acesso ao mesmo através da sua agência, da **Linha Directa** ou proceder directamente ao seu bloqueio através do serviço **CA Online Para Mim**, devendo, no final deste período solicitar o desbloqueamento, através de contacto com o serviço **Linha Directa**. O Bloqueio voluntário do serviço não substitui a obrigação de comunicação prevista no número cinco (5.) da cláusula 35. Confidencialidade e Dever de Comunicação do Capítulo F. SISTEMA MULTICANAL nas situações de perda, furto, roubo, apropriação indevida ou qualquer utilização não autorizada dos códigos de acesso.

13. O **Crédito Agrícola** reserva-se o direito de bloquear o acesso ao SISTEMA MULTICANAL, no todo, ou em parte, por motivos objectivamente fundamentados que se relacionem com:

a) a segurança do serviço;

b) a suspeita de utilização não autorizada ou ilícita do serviço, incluindo a recepção de contactos de alerta oriundos de outras Instituições de Crédito referentes a movimentos a débito ou a crédito indevidos ou suspeitos.

14. Para efeitos da alínea a) do número anterior consideram-se, nomeadamente, existir razões de segurança para bloquear o acesso ao SISTEMA MULTICANAL quando o Titular tenha excedido o limite máximo de três (3) tentativas de acesso inválido ou não tenha utilizado o SISTEMA MULTICANAL num prazo superior a noventa (90) dias. Em ambos os casos, o Titular poderá solicitar a sua activação junto do serviço **Linha Directa**, reservando-se o **Crédito Agrícola** o direito de não proceder à respectiva reactivação caso se mantenham as razões que levaram ao bloqueio das condições de acesso ao serviço. Se decorridos noventa (90) dias, a contar da data do bloqueio, o Titular não efectuar qualquer alteração à situação, o sistema passará automaticamente para cancelado, devendo o Titular efectuar uma nova adesão ao SISTEMA MULTICANAL, no caso de pretender voltar a aceder aos serviços.

### **33. Confirmação de Operações**

Para além dos outros meios imediatos de confirmação de cada operação, os movimentos realizados através do SISTEMA MULTICANAL serão reflectidos e confirmados pelo Extracto de Conta.

### **34. Comissões e Encargos**

1. As operações efectuadas através do SISTEMA MULTICANAL ficam sujeitas ao preçário em vigor no **Crédito Agrícola**, encontrando-se o mesmo disponível para consulta em qualquer agência do **Crédito Agrícola**, nas funcionalidades do serviço **CA Online Para Mim**, no Site Institucional do **Crédito Agrícola** ([www.creditagricola.pt](http://www.creditagricola.pt)) na opção Home | CA Menu | Apoio ao Cliente | Preçário, bem como através das formas telemáticas de contacto disponíveis no SISTEMA MULTICANAL.

2. Todos os custos a suportar pelo Titular, como contrapartida da disponibilização deste serviço, podem ser actualizados pelo **Crédito Agrícola**, a qualquer momento, mediante prévia informação disponibilizada, com a antecedência mínima de dois (2) meses sobre a respectiva entrada em vigor, pelo SISTEMA MULTICANAL e nas agências do **Crédito Agrícola**.

3. No mesmo prazo de dois (2) meses, o Titular poderá resolver o contrato de adesão ao SISTEMA MULTICANAL com fundamento na alteração, através

de carta registada com aviso de recepção dirigida à agência de domicílio da conta, com efeitos reportados à data de recepção da comunicação de resolução.

### 35. Confidencialidade e Dever de Comunicação

1. O **Crédito Agrícola** compromete-se a manter sob rigorosa confidencialidade os códigos de acesso e a informação constante nos mesmos.

2. O Titular obriga-se a guardar sob segredo os seus elementos de identificação e códigos de acesso, bem como a sua utilização estritamente pessoal designadamente:

- a) Não permitindo a sua utilização por terceiros, ainda que seu procurador ou mandatário;
- b) Não os revelando, nem por qualquer forma os tornando acessíveis ao conhecimento de terceiros;
- c) Memorizando-os e abstendo-se de os registar quer directamente quer por qualquer forma ou meio que sejam inteligíveis por terceiros;
- d) Proceder regularmente à alteração dos seus códigos de acesso na opção disponível no **CA Online Para Mim**, na opção Home| CA Menu | Apoio ao Cliente | Preçário.

3. O Cliente obriga-se a comunicar imediatamente ao **Crédito Agrícola** quaisquer ocorrências anómalas, nomeadamente:

- a) O lançamento de movimentos em conta não ordenados;
- b) O lançamento incorrecto de qualquer operação, seja ela a débito ou a crédito.

4. O Titular deve verificar com regularidade os movimentos efectuados nas suas contas de modo a aperceber-se o mais cedo possível das ocorrências a que se referem os números anteriores.

5. O Titular é o único responsável por todos os prejuízos resultantes da utilização indevida do SISTEMA MULTICANAL por parte de terceiros, com excepção dos motivados por perda, furto, roubo, a apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada dos códigos de acesso, os quais, quando ocorram, devem ser de imediato comunicados, sem atraso injustificado, ao serviço de atendimento a Clientes do **Crédito Agrícola**, através:

- a) do Serviço Linha Directa 808 20 60 60 [Custo do 1º Minuto da chamada: 0,07€+IVA; Custo dos minutos seguintes: 0,0277€/min + IVA (dias úteis das 9-21h) e 0,0084€/min +IVA (restantes horários)] para chamadas nacionais;
- b) da Linha Directa Internacional (00) 800 11 17 11 17 (*chamada gratuita a partir de Alemanha, Bélgica, Brasil, Canadá, EUA, França, Holanda, Luxemburgo, Reino Unido e Suíça*) ou + 351 213 805 660 (chamada

para a rede fixa nacional) para chamadas efectuadas do estrangeiro;

c) do e-mail: [linhadirecta@creditoagricola.pt](mailto:linhadirecta@creditoagricola.pt);

com atendimento personalizado 24h/dia, todos os dias do ano (salvo em situações de força maior que levem à sua redução mas que será informado na gravação de atendimento).

6. Aplicam-se às operações de pagamento realizadas através do SISTEMA MULTICANAL – **CA Online Para Mim**, **CA Mobile** e Linha Directa as regras constantes da cláusula 17. Contrato-Quadro, com as especificidades deste sistema constantes das cláusulas anteriores deste Capítulo F. SISTEMA MULTICANAL.

### 36. Plataforma de Resolução de Litígios em Linha (RLL)

Sem prejuízo do disposto na cláusula 43. Reclamação e Resolução Alternativa de Litígios, os consumidores dispõem para resolver eventuais litígios emergentes da contratação de produtos e serviços online de uma Plataforma de Resolução de Litígios em Linha (RLL), acedível através da seguinte ligação <https://webgate.ec.europa.eu/odr/main/index.cfm?event=main.home.show&lng=PT>.

### G. COMPENSAÇÃO

#### 37. Regras da Compensação

1. Quando seja credora de qualquer um dos Titulares da Conta de SMB por dívida vencida, o **Crédito Agrícola** pode reter e utilizar, para seu reembolso, todos e quaisquer fundos provenientes de saldos, contas ou valores detidos, por esse Titular devedor, em qualquer uma das Instituições de Crédito integrantes do SICAM, compensando o respectivo montante com débitos de igual valor e independentemente da verificação dos requisitos da compensação legal.

2. Para os efeitos da cláusula anterior fica o **Crédito Agrícola** autorizado a proceder à mobilização antecipada de depósitos ou aplicações financeiras a prazo sem necessidade de outra autorização ou aviso-prévio, fazendo-o na medida do necessário ao reembolso do que lhe seja devido, ficando ainda autorizado a, caso as contas ou aplicações estejam constituídas em moeda diferente da da dívida a compensar, efectuar a respectiva conversão ao câmbio praticado pelo **Crédito Agrícola** para a compra da moeda em que a conta se encontra constituída e até ao montante necessário para saldar a dívida em questão.

### H. PROTECÇÃO DE DADOS

#### 38. Tratamento e Protecção de Dados Pessoais

1. Os dados pessoais facultados pelo(a/s) Titular(es), pelo(/as) seu(ua/s) Representante(s) e/ou pelo(/as) seu(ua/s) Procurador(a/es/s), destinados à abertura e manutenção em vigor da Conta de SMB e da contratação dos demais serviços e produtos inerentes e associados a essa conta e ao contrato quadro de serviços e meios de pagamento são tratados, nos termos da legislação aplicável, em particular, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (“Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados”), pelo Crédito Agrícola e, em coresponsabilidade pelo tratamento desses dados, também pela Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola, CRL, com sede na Rua Castilho, 233, em Lisboa.

2. O(A/s) Titular(es), o(a/s) seu(ua/s) Representante(s) e/ou o(a/s) seu(ua/s) Procurador(a/es/s) obrigam-se a comunicar ao **Crédito Agrícola**, qualquer alteração dos dados relativos aos seus elementos de identificação e demais informações que lhe forneça, mantendo-os permanentemente actualizados, bem como, se necessário, a comprovar documentalmente toda e qualquer alteração.

3. Os dados pessoais são partilhados:

a) com as demais Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Associadas da Caixa Central, identificáveis no sítio do **Crédito Agrícola**, em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), entidades em si mesmo responsáveis pelo tratamento de dados pessoais, partilha essa com a finalidade de permitir que a rede de agências do **Crédito Agrícola** fique habilitada a prestar ao(à/s) Titular(es), ao(à/s) seu(ua/s) Representante(s) e/ou ao(à/s) seu(ua/s) Procurador(a/es/s) todos os serviços inerentes à execução do presente contrato e/ou de quaisquer outros contratos que o(a/s) Titular(es) haja(m) celebrado com o Crédito Agrícola, sem o limitar ao contacto com a agência de domiciliação da conta de depósitos à ordem associada a este contrato;

b) com entidades qualificadas como subcontratantes, nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para prestação de serviços de execução contratual, tecnologias da informação, armazenamento de dados, gestão documental, centros telefónicos de relacionamento (*call center*), recuperação de crédito e contencioso;

c) com entidades qualificadas como terceiras para efeitos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, como o Banco de Portugal, Autoridade Tributária e Aduaneira, Procuradoria-Geral da República, Tribunais e órgãos de polícia criminal, Conservatórias do Registo Automóvel, Serviços de

Registo, Entidades Depositárias e/ou Registadoras de Títulos, e entidades a quem a entidade mutuante ceda créditos, bem como demais entidades do Grupo Crédito Agrícola.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, os dados podem ser transmitidos a entidades integrantes do Grupo Crédito Agrícola, designadamente partilhados com as empresas participadas e de serviços auxiliares, onde se incluem sociedades do ramo segurador, todas identificáveis em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), partilha essa que é efectuada apenas quando necessária à prestação de serviços e finalidades a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior e para os quais os dados são recolhidos e tratados de forma eficiente.

5. O fundamento jurídico para proceder ao tratamento dos dados pessoais do(a/s) Titular(es), do(à/s) seu(ua/s) Representante(s) e/ou do(à/s) seu(ua/s) Procurador(a/es/s) e para cada uma das finalidades elencadas, tipicamente, é o seguinte:

**a) Diligências pré-contratuais necessárias à celebração e à execução do presente contrato:**

1. Gestão e execução do contrato;
2. Análise de risco para concessão de crédito, para eventual cessão de crédito e de posição contratual;

**b) Consentimento:**

*Marketing* directo para promoção de produtos e serviços não financeiros e/ou de terceiros;

**c) Interesse legítimo Crédito Agrícola e/ou da Caixa Central em evitar condutas fraudulentas, recuperar créditos e demais actividades conexas à promoção da sua actividade comercial e à melhoria da mesma:**

1. Acções de recuperação de crédito, designadamente gestão do processo de recuperação de crédito, gestão de activos recebidos ou recuperados, promoção de alienação dos activos;
2. Gestão de processos em contencioso, designadamente inventários, impugnações, processos fiscais, judiciais e/ou administrativos;
3. Operações de cessão de créditos ou transmissão de posições contratuais, em sede de tratamento e transmissão de informação no âmbito de processos de reorganização societária e de processos de venda ou titularização de créditos;
4. Análise de risco para eventual cessão de crédito e de posição contratual;
5. Realização de estudos de mercado e de inquéritos de satisfação;
6. *Marketing* e comunicação de produtos e serviços financeiros próprios, no âmbito do que é efectuada a

análise e o tratamento de dados para identificar oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de actividades comerciais para *marketing* e envio de comunicações de *marketing* directo;

7. Melhoria e monitorização da qualidade de serviço, onde se inclui a análise e tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários meios e processos de prestação de serviços, gestão de reclamações e até a monitorização que permite a prevenção de utilizações fraudulentas e por terceiros dos seus meios de pagamento;

#### **d) Cumprimento de obrigações legais**

1. Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para efeitos fiscais;

2. Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relativas à actividade bancária e financeira;

3. Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas;

4. Prevenção de fraude e dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo;

5. Cumprimento de obrigações legais no âmbito do Plano de Acção para o Risco de Incumprimento (PARI) e do Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento (PERSI), regulados no Decreto-Lei nº 227/2012, de 25 de Outubro.

6. Os dados pessoais serão conservados durante o prazo de vigência do presente contrato e, terminada a relação contratual, os mesmos, os seus tratamentos e a respectiva conservação manter-se-ão pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes.

7. O(A/s) Titular(es), o(a/s) seu(ua/s) Representante(s) e/ou o(a/s) seu(ua/s) Procurador(a/es/s) podem exercer os seus direitos de acesso, rectificação, apagamento, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Protecção de Dados, obtendo mais informações sobre estes direitos e o seu exercício através da consulta do sítio do **Crédito Agrícola**, acedível em <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rqpd> e em todas as agências do **Crédito Agrícola**.

8. Para exercício dos seus direitos, o(a/s) Titular(es), o(a/s) seu(ua/s) Representante(s) e/ou o(a/s)

seu(ua/s) Procurador(a/es/s) podem dirigir-se a qualquer agência do **Crédito Agrícola** ou fazê-lo, por escrito, através de correio electrónico para o endereço [protecaodedados@creditoagricola.pt](mailto:protecaodedados@creditoagricola.pt).

9. O(A/s) Titular(es), o(a/s) seu(ua/s) Representante(s) e/ou o(a/s) seu(ua/s) Procurador(a/es/s) poderão ainda, querendo, contactar o Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola através dos seguintes meios: (i) Por correio electrónico para o endereço: [dpo@creditoagricola.pt](mailto:dpo@creditoagricola.pt); (ii) Por via postal para o endereço: Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola, Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa.

10. Para informação mais detalhada quanto ao tratamento de dados pessoais levado a cabo **pelo Crédito Agrícola ou pela Caixa Central**, em particular quanto ao exercício de direitos por parte do titular dos dados, deverá ser consultada a informação actual e actualizada que o **Crédito Agrícola** disponibiliza no seu sítio <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rqpd> e em todas as agências do **Crédito Agrícola**.

#### **I. DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **39. Alterações**

1. O **Crédito Agrícola** poderá alterar, imediatamente e sem pré-aviso, as taxas de juro e de câmbio sempre e quando essas alterações se baseiem nas alterações das taxas de juro e de câmbio de referência e que tenham sido previamente indicadas ao(s) Titular(es), bem como sempre que as alterações sejam mais favoráveis para o(s) Titular(es), devendo essas alterações ser informadas ao(s) Titular(es) através do extracto de Conta de SMB.

2. O **Crédito Agrícola** poderá alterar as condições vigentes à data da contratação da Conta de SMB, bem como as de outras contas ou produtos de duração indeterminada àquela associadas, bem como as comissões e encargos constantes do Preçário e as taxas de juro e de câmbio fora das circunstâncias a que alude o número anterior, mediante pré-aviso ao(s) Titular(es) com uma antecedência não inferior a dois (2) meses da data em que se pretende que as alterações produzam efeitos, considerando-se as alterações aceites, caso o(s) Titular(es), naquele prazo, não manifeste(m) oposição à alteração.

3. Nesse mesmo prazo, o(s) Titular(es) poderá(ão), querendo, resolver o contrato de depósito, os contratos dos produtos de duração indeterminada àquela associados ou o Contrato-Quadro de meios e serviços de pagamento associado à Conta de SMB, com efeitos imediatos e sem encargos que não sejam



os de ser(em) obrigado(s) a efectuar o reembolso integral das quantias vencidas ou vincendas à data da efectivação da resolução, se for esse o caso.

4. O **Crédito Agrícola** poderá alterar, na renovação, as condições vigentes à data da contratação de outras contas com prazo determinado, mediante pré-aviso ao(s) Titular(es) com uma antecedência suficiente para o exercício, por parte deste(s), da oposição à renovação, considerando-se as alterações aceites, caso o(s) Titular(es) não manifeste(m), até à data da renovação, oposição às mesmas.

5. Toda e qualquer alteração deverá revestir a forma escrita e ser efectuada nos termos do disposto infra na cláusula 41. Correspondência e Comunicações.

#### 40. Documentação

1. O **Crédito Agrícola** disponibilizará ao(s) Titular(es) toda a documentação bancária e financeira referente à Conta de SMB e a outras contas e/ou produtos e/ou serviços a estas associados, designadamente contas de Depósito a Prazo, contas Poupanças, contas de instrumentos financeiros e Contas Cartão, na qual se inclui, designadamente, o extracto integrado, o extracto simples da Conta de SMB e a demais documentação que legal e regularmente lhe(s) seja devida.

2. A disponibilização será efectuada nos seguintes suportes e meios:

a) Conta(s) de Menores e Conta(s) Colectivas de movimentação mista ou de movimentação conjunta, através de suporte em papel e por via postal para a morada de correspondência do Titular;

b) Conta(s) Colectivas de movimentação solidária e Conta(s) Individual(ais): i) Em suporte duradouro, na opção documentos digitais do serviço **CA Online Para Mim**, se o primeiro Titular tiver aderido ao serviço e caso tenha outros titulares igualmente aderentes ao serviço **CA Online Para Mim**; ii) Em suporte duradouro, na pasta de documentos digitais CA Documentos, se o Titular não tiver aderido ao serviço **CA Online Para Mim** ou, tendo aderido, o acesso ao serviço tenha sido cancelado por qualquer fundamento, designadamente por falta de movimentação ou a pedido do Titular; iii) Em suporte papel e por via postal para a morada de correspondência do Titular, desde que expressamente solicitada por este meio e forma de entrega, ainda que seja aderente do **CA Online Para Mim**.

3. Os demais Titulares de Contas Colectivas podem solicitar ao **Crédito Agrícola** acesso à documentação legal e regulamentarmente obrigatória de qualquer conta de que sejam titulares, podendo à mesma

aceder através dos seguintes meios e recebê-la nos seguintes suportes:

a) Contas Colectivas de movimentação mista ou colectiva, solicitando a segunda via da documentação em suporte papel e através de entrega pessoal na Agência de domiciliação da conta ou através do envio por via postal para a morada indicada;

b) Contas Colectivas de movimentação solidária, através da pasta digital do CA Documentos, salvo se: i) o primeiro Titular receber a documentação na opção documentos digitais do serviço **CA Online Para Mim** e os demais Titulares sejam aderentes desse serviço, cumulação de circunstâncias que permitem que a documentação lhes seja disponibilizada nos documentos digitais do serviço **CA Online Para Mim**; ou ii) qualquer um deles, solicitar a sua entrega em suporte papel, o que será efectuada através do serviço de entrega de segundas vias de documentação, serviço esse susceptível de ser cobrado pelos valores constantes do Preçário do **Crédito Agrícola** (disponível nas agências do **Crédito Agrícola**, em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt) e no Portal do Cliente Bancário).

4. A pasta digital CA Documentos é um serviço gratuito do **Crédito Agrícola**, acessível através de [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), onde toda a documentação de qualquer Conta Individual ou Colectiva de movimentação solidária estará disponível e exclusivamente acessível aos titulares da conta ou aos titulares da documentação, pelo prazo de dois (2) anos, a contar da data da disponibilização, salvo se: i) o Titular for aderente do **CA Online Para Mim**, circunstância em que a documentação é disponibilizada nos documentos digitais do serviço; ii) o Titular tiver solicitado que a documentação lhe seja entregue em suporte papel e por via postal.

5. O **Crédito Agrícola** prestará, no mínimo, conjuntamente com o extracto de conta a que se refere supra a cláusula 8. Extracto, as informações devidas ao Titular ao abrigo do presente contrato e no estrito cumprimento da legislação em vigor.

6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer Titular pode, a todo o momento, solicitar ao **Crédito Agrícola** que lhe forneça em suporte papel ou noutro suporte duradouro as presentes Condições Gerais, o Preçário e demais informação atinente às contas, produtos, meios e serviços de pagamento a que as mesmas se referem, podendo ser aplicadas, sem prejuízo do disposto na cláusula 9. Comissões, despesas e outros Encargos, as comissões referidas no Preçário do **Crédito Agrícola** (disponível nas

agências do **Crédito Agrícola**, em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt) e no Portal do Cliente Bancário).

#### 41. Correspondência e Comunicações

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 40. Documentação, sempre que a correspondência seja enviada por via postal, incluindo a relativa a citações judiciais, considera-se devidamente efectuada e eficaz quando seja dirigida para o último endereço indicado pelo Titular e decorridos que estejam três (3) dias após a data de expedição.

2. Sempre que a correspondência seja disponibilizada através de qualquer uma das pastas digitais a que se refere a cláusula anterior (40. Documentação), a correspondência considera-se recebida quando seja disponibilizada na referida pasta e ao Titular seja enviada mensagem de correio electrónico ou mensagem de telemóvel (*sms*) alertando para a sua disponibilização.

3. Salvo o que em contrário possa resultar imperativamente da lei ou das condições específicas de cada conta, do produto e/ou do serviço a que respeitam, as comunicações do **Crédito Agrícola** consideram-se validamente efectuadas quando o sejam a qualquer um dos Titulares, ainda que a conta em causa seja de movimentação conjunta ou mista.

4. Sem prejuízo do expresso nos números anteriores, as partes poderão efectuar as suas recíprocas comunicações através de correio electrónico, sendo válido para tanto, no caso do **Crédito Agrícola** o endereço [linhadirecta@creditoagricola.pt](mailto:linhadirecta@creditoagricola.pt) e no caso do Titular qualquer um dos endereços que haja sido indicado na Ficha de Informação Confidencial de Cliente ou, quando as comunicações digam respeito a cartões de débito ou de crédito, ao indicado na respectiva proposta de adesão.

5. Exclui-se do disposto no número anterior (4.), a retirada de consentimento e as revogações de quaisquer ordens de pagamento pelo(s) ordenante(s), actos esses que terão de ser efectuados pessoalmente e por escrito junto de qualquer agência do Caixa Agrícola ou através de carta registada com aviso de recepção a ela dirigida.

6. Em qualquer circunstância, a língua a ser utilizada nas comunicações entre o **Crédito Agrícola** e o(s) Titular(es) é a língua portuguesa.

#### 42. Regra de conflito

1. As presentes Condições Gerais prevalecem sobre as Condições Gerais do Contrato de Depósito subjacentes à abertura de uma conta de depósito à ordem que tenha sido convertida numa Conta de SMB,

considerando-se estas Condições Gerais um aditamento às Condições Gerais do Contrato de Depósito previamente celebradas.

2. Em caso de eventual conflito ou discrepância entre cláusulas das condições particulares de uma qualquer conta, produto, meio e/ou serviço de pagamento associado à Conta de SMB e as presentes Condições Gerais, prevalecerá sempre o disposto naquelas primeiras e particulares condições no que concerne a essa conta, produto, meio e/ou serviço de pagamento.

#### 43. Reclamação e Resolução Alternativa de Litígios

1. O **Crédito Agrícola** aderiu às seguintes Entidades de Resolução Alternativa de Litígios, para resolução alternativa de litígios de consumo e em matéria de meios e serviços de pagamento:

• Centro \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

com sede na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

telefone nº \_\_\_\_\_, fax nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, endereço de correio electrónico \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

site \_\_\_\_\_;

2. O(s) Titular(es) pode(m) apresentar as suas reclamações, fornecendo, pelo menos, a sua identificação e uma descrição da situação reclamada:

a) no livro de reclamações físico existente em cada uma das Agências do Crédito Agrícola;

b) no livro de reclamações electrónico constante da Plataforma do Livro de Reclamações Electrónico em [www.livroreclamacoes.pt/inicio](http://www.livroreclamacoes.pt/inicio);

c) no sítio institucional do Crédito Agrícola em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt);

d) directamente para o Banco de Portugal, através do Portal do Cliente Bancário, em [www.clientebancario.bportugal.pt](http://www.clientebancario.bportugal.pt), ou através de comunicação escrita dirigida para a morada indicada

na cláusula 50. Supervisão das presentes Condições Gerais;

e) à Provedoria do Cliente do Crédito Agrícola, contactável através do telefone +351 213 805 598 (chamada para rede fixa nacional), do fax +351 213 805 599, do endereço de e-mail [gpcliente@creditoagricola.pt](mailto:gpcliente@creditoagricola.pt) e da morada Provedoria do Cliente, Rua Castilho, 233, 1099-044 Lisboa.

3. O **Crédito Agrícola** responderá às reclamações apresentadas pelo(s) Titular(es) no prazo máximo de quinze (15) dias úteis a conta da data da sua recepção, por mensagem de correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico fornecido pelo(s) Titular(es) aquando da apresentação da reclamação e, se o(s) Titular(es) não houver(em) fornecido este endereço na apresentação da reclamação, nem aquando da recolha ou actualização dos seus elementos de identificação, por carta a enviar para o último endereço postal registado.

4. Em situações excepcionais, em que por razões alheias à vontade do **Crédito Agrícola** não seja possível responder à reclamação no prazo previsto no número anterior (3.) da presente cláusula, o(s) Titular(es) será(ão) informado(s) sobre as razões para o atraso na resposta à reclamação, bem como sobre a data prevista para o envio da resposta definitiva, a qual, em qualquer caso, será enviada no prazo máximo de trinta e cinco (35) dias a conta da data da recepção da reclamação.

#### **44. Legislação e Foro Judicial**

As presentes Condições Gerais regem-se pelo disposto na legislação portuguesa e para resolução de qualquer questão emergente do presente contrato, é competente o foro da Comarca da sede da **Crédito Agrícola**, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **45. Supervisão**

O **Crédito Agrícola** é uma Instituição de Crédito que se encontra sob a supervisão do Banco de Portugal, com sede na Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa.

#### **46. Fundo de Garantia de Depósitos**

1. A Instituição Depositária é participante do Fundo de Garantia de Depósitos (FGD), pessoa colectiva

pública, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, que funciona junto do Banco de Portugal.

2. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de cem mil euros por cada depositante, na Instituição Depositária, nos termos do disposto na lei que o regula, ressalvadas as devidas exclusões nela previstas.

3. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, na Instituição Depositária considera-se o valor do conjunto das contas de depósito, independentemente da sua modalidade, constituídas em qualquer agência da Instituição Depositária na data em que se verificou a indisponibilidade dos depósitos, incluindo os juros vencidos e não pagos, contabilizados àquela data.

4. Na ausência de disposição legal ou contratual em contrário, nas contas de depósito colectivas, de movimentação solidária, conjunta ou mista, presume-se que o saldo pertence em partes iguais aos Titulares.

5. A Instituição Depositária disponibiliza informações sobre o Fundo de Garantia de Depósitos e, em particular, sobre o âmbito da garantia prestada, suas exclusões e os prazos para o reembolso dos depósitos, nomeadamente, através do FID, da FIN do depósito, do extracto e de comunicações específicas que dirija ao(s) Titular(es) dos depósitos.

6. O Fundo de Garantia de Depósitos disponibiliza, no seu sítio na Internet, em [www.fgd.pt](http://www.fgd.pt), todas as informações que considera necessárias prestar aos depositantes, nomeadamente as referentes à legislação e regulamentos que lhe são aplicáveis, bem como as relativas ao montante, âmbito da cobertura e procedimento de reembolso dos depósitos.

Declaro/amos que aceito/amos as presentes Condições Gerais, as quais me foram devidamente explicadas e das quais fiquei devidamente ciente, procedendo, em consequência e nesta data, à sua assinatura em reconhecimento e plena aceitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
(Local e data)

Titular(es):

\_\_\_\_\_  
(1º Titular)

\_\_\_\_\_  
(2º Titular)

\_\_\_\_\_  
(3º Titular)

\_\_\_\_\_  
(4º Titular)

Procurador(es) / Representante(s) Legal(ais):

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Pelo Crédito Agrícola:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Este anexo é um excerto do preçário SICAM e reflecte o comissionamento aplicável à conta de Serviços Mínimos Bancários.

## 1. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)

1.1. Depósitos à ordem	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
Conta D.O. Serviços Mínimos Bancários.				
<b>3. Emissão de Extractos:</b>	ISENTO	--		
Emissão de 2ª via de extracto DO	7,50 + 0,50 por folha adicional	--	IVA-23%	
Emissão de extracto de balcão	2,50	--	I.S.-4%	
<b>9. Manutenção da Conta Serviços Mínimos Bancários</b>	<b>1,06- Trimestral</b> <b>2,12 - Semestral</b>	<b>4,24</b>		Nota (7)

Nota Geral - Taxa de IVA de 22% na Região Autónoma da Madeira e 16% na Região Autónoma dos Açores.

**Nota (7)** O sistema de acesso aos Serviços Mínimos Bancários (SMB) é regulado através do Decreto-Lei nº 27-C/2000 de 10 de Março na sua redacção em vigor.

Condições de acesso: Só podem ser titulares de conta de SMB as pessoas singulares que: (i) não são titulares de outras contas de depósito à ordem, junto de instituição de crédito estabelecida em território nacional ; (ii) são titulares de uma única conta de depósito à ordem e pretendam a sua conversão em conta de SMB; (iii) são titulares de uma única conta de depósito à ordem e foram notificados do seu encerramento.

Pode ainda ter acesso a uma conta de SMB: (i) a pessoa singular que seja titular de outra conta de depósitos desde que, um dos cotitulares da conta de SMB seja uma pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros que não tenha outras contas (entendendo-se por dependente de terceiros, aquele que apresentar um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%, devidamente comprovado); (ii) a pessoa singular que seja contitular de uma conta de serviços mínimos bancários com uma pessoa com mais de 65 anos ou dependente de terceiros pode aceder individualmente a uma conta de serviços mínimos bancários, desde que não tenha outras contas de depósito à ordem. A comissão de manutenção da conta de SMB não poderá exceder, anualmente, um valor equivalente a 1% do valor do indexante dos apoios sociais e inclui: i) Os serviços relativos à constituição, manutenção, gestão e titularidade da Conta de SMB; ii) A titularidade de um cartão de débito Maestro\* por cada um dos titulares da Conta de SMB; iii) O acesso à movimentação da conta de SMB através do serviço CA Online e CA Mobile, das Caixas Automáticas no interior da União Europeia, do Balcão 24 e das Agências CA; iv) A prestação das seguintes operações bancárias: depósitos, levantamentos de numerário, pagamentos de bens e serviços, débitos directos, transferências a crédito intrabancárias, transferências efectuadas através de caixas automáticos no interior da União Europeia, vinte e quatro (24) transferências a crédito interbancárias (transferências a crédito SEPA+ e/ou ordens permanentes SEPA+), por cada ano civil, através de *homebanking* e cinco (5) transferências realizadas através de aplicações de pagamento operadas por terceiros, por cada mês, com o limite de 30€ por operação.

\* Não inclui os custos devidos pela emissão do cartão se esta for solicitada pelo respectivo titular antes de decorridos 18 meses sobre a data de emissão do cartão anterior, salvo se a sua validade for inferior a este prazo ou o motivo da substituição for imputável à Caixa.

Pela prestação dos demais serviços não incluídos nos SMB, serão devidas as comissões e as despesas previstas no Preçário à data da sua prestação.

Este anexo é um excerto do preçário SICAM e reflecte o comissionamento aplicável à conta de Serviços Mínimos Bancários.

### 3. CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO (PARTICULARES)

#### 3.2. Cartões de débito

Designação	Comissões (Euros) - 1. Disponibilização de um cartão de débito							
	1.º Titular		2ºs Titulares		3. substituição de cartão (1)	4. Inibição do cartão	5. Comissão de Gestão	Condições de isenção
	1.º ano	Anos seguintes	1.º ano	Anos seguintes				
<b>Maestro Serviços Mínimos Bancários MB; Mastercard; CA&amp;Companhia; Net Caixa</b>	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	15,00	--	--	(2)
Acresce Imposto	I.S. - 4%							

**Nota (1)** Não aplicável nas substituições motivadas por fraude, roubo, furto, apropriação indevida, extravio dos correios ou perda, por qualquer motivo, do cartão ou do código PIN antes da sua recepção pelo titular, avaria da ATM, falhas ou avarias de sistema informático, captura do cartão, defeito do cartão, utilização abusiva e/ou segurança do cartão e aumento significativo do risco do titular não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento, caso se trate de cartão com uma linha de crédito associada.

O titular suporta os custos pela substituição do cartão de débito, caso a venha a solicitar antes de decorridos 18 meses sobre a data da respectiva disponibilização de cartão, salvo se a causa da substituição for imputável à Caixa Agrícola/ Caixa Central.

**Nota (2)** Só disponibilizado aos Clientes aderentes ao sistema de acesso aos Serviços Mínimos Bancários (SMB) é regulado através do Decreto-Lei nº 27-C/2000 de 10 de Março na sua redação em vigor.

#### 3.4. Operações com cartões

Tipo de cartão - Designação do Cartão –		Débito Maestro	Acresce Imposto	
<b>1. Levantamentos a débito.</b>				
Pagamentos na EEE <sup>(1)</sup> Transacções em Euros, Coroa Sueca e Leus Romenos	Balcão	--	I.S.- 4%	
	ATM	ISENTO		
	ATS	ISENTO		
Pagamentos no Resto do Mundo	ATM	3,75 € + 3,33%+2%(2)		
<b>3. Compras POS</b>				
Pagamentos na EEE <sup>(1)</sup> Transacções em Euros, Coroa Sueca e Leus Romenos	POS	ISENTO		
	POS	1,75% + 2%(2)		

**Legenda:** ATM - Caixa Automático [Automated Teller Machine].

POS - Terminal de Pagamento Automático [Point of Sale].

ATS - Máquina Automática da rede privada do Crédito Agrícola

**Nota (1)** Abrange: 19 Países da Zona Euro (Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia, Estónia, Letónia e Lituânia), 9 países da União Europeia (República Checa, Dinamarca, Hungria, Polónia, Suécia, Reino Unido, Bulgária, Roménia e Croácia), e 3 do EEE - Espaço Económico Europeu (Islândia, Noruega e Liechtenstein), bem como o Estado da Cidade do Vaticano e Principado de Andorra.

**Nota (2):** Taxa de Processamento - IPF (International Processing Fee).

#### 3.5. Outros serviços com cartões

Este anexo é um excerto do preçário SICAM e reflecte o comissionamento aplicável à conta de Serviços Mínimos Bancários.

<u>Outras Comissões</u>	Em %	Euros (Mín/Máx)	Acresce Imposto
<b>2. Cópias e 2<sup>as</sup> vias de:</b>			
Facturas Nacionais	--	2,50	IVA-23%
Facturas Internacionais	--	4,00	
<b>4. Produção urgente de cartão</b>	--	30,00	I.S.-4%

Nota Geral - Taxa de IVA de 22% na Região Autónoma da Madeira e 16% na Região Autónoma dos Açores.

#### 4. CHEQUES (PARTICULARES)

##### 4.1. Requisição e entrega de módulos de cheque

Requisição e entrega de cheques cruzado não à ordem com/Sem data de validade (€)	Balcão		ATM	Internet / Em Linha		Telefone com operador	ATS
	Balcão	Correio	Balcão	Balcão	Correio	Balcão	Balcão
Módulo de <u>5</u>	10,00	10,00	--	10,00	10,00	10,00	10,00
<b>Acresce Imposto</b>	€ 0,05 por cheque (IS - verba 4) mais IS - 4%						

##### 4.2. Outros serviços com cheques

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Mín/Máx)		
<u>Utilizadores de risco</u>				
<b>1. Devolução de Cheque a cobrar ao sacador</b>	--	50,00	I.S.-4%	
<b>2. Justificação de Cheques</b>	--	50,00		
<b>3. Pedido de Remoção/Anulação da lista de utilizadores de risco</b>	--	145,00		
<b>4. Pedido de Celebração de uma nova convenção de cheque</b>	--	145,00		
<b>5. Notificações a utilizadores de risco</b>	--	25,00	IVA-23%	
<b>6. Notificação rescisão de uso cheque</b>	--	25,00		
<u>Outros Serviços</u>				
<b>1. Revogação de Cheque</b>	--	20,00	I.S.-4%	Nota (1)
<b>2. Pagamento a descoberto por cheque (cheque sem provisão por imperativo legal de valor &lt;= 150€)</b>	--	45,00		
<u>Gestão de Cheques por Ordem do Cliente (por Cheque)</u>				
1. Comissão de cobrança	--	3,00	IVA-23%	
2. Alteração de data		4,00		
3. Retirada de documento		7,50		
<b>Outras despesas associadas</b> - Ao envio de cheque por correio acrescem os respectivos portes no valor de 7,50€ + IVA				

**Nota (1)** - Esta comissão é cobrada por cada cheque pago ao cliente quando não exista saldo para efectivar o pagamento.

Nota Geral - Taxa de IVA de 22% na Região Autónoma da Madeira e 16% na Região Autónoma dos Açores.

Este anexo é um excerto do preçário SICAM e reflecte o comissionamento aplicável à conta de Serviços Mínimos Bancários.

## 5. TRANSFERÊNCIAS (PARTICULARES)

### 5.1. Ordens de transferência

1. Transferências Internas / Nacionais	Escalões	Canal de recepção da ordem de Transferência					Outras Condições
		Balcão Mín/Máx	Telefone c/ operador	Internet /Em Linha	ATM/ ATS	Dispositivo móvel	
<b>1.1 Transferência a crédito SEPA+ - Normais</b>							
- Com indicação de NIB / IBAN		6,00	6,00	0,50	ISENTO	0,50	
- Sem indicação de NIB / IBAN		15,00	--	--	--	--	
<b>Ordem permanente SEPA+</b>	--	6,00	--	0,50	--	--	
<b>1.3. Transferências Urgentes (via Banco de Portugal)</b>							
Períodos							Nota (10)
Das 8:30 às 14:00h	--	20,00	--	--	--	--	
Das 14:00 às 15:00h	--	30,00	--	--	--	--	
Das 15:00 às 15:30h	--	40,00	--	--	--	--	
Sobretaxa aplicada a transferências inferiores a € 100.000,00	--	30,00	--	--	--	--	
<b>1.4 Transferências imediatas</b>	--	6,00	--	0,50	--	0,50	
<b>1.5 Transferências MB WAY - com cartão de débito</b>	--	-	--	--	--	0,2% sobre o valor da transferência	Nota (12)
<b>1.6 Transferências MB WAY - com cartão de crédito</b>	--	-	--	--	--	0,3% sobre o valor da transferência	
<b>2. Transferências Transfronteiras / Internacionais- para conta domiciliada no estrangeiro</b>							
<b>2.1 - Ordens de Pagamento emitidas</b>							
<b>2.1.1 Transferência a Crédito SEPA+(1)</b>	--	6,00	--	0,50	--	--	--
<b>Transferências imediatas</b>		6,00	--	0,50	--	--	--
<b>2.1.2 Transferência a Crédito não SEPA+</b>	0,25%	25,00/100,00	--	25,00/100,00			Nota (3) (4) (5) (6) (7) (8) (11)
2.1.2.1 Sobretaxa de emissão em regime de urgência							
No Próprio Dia (D)	--	35,00	--	--	--	--	--
No Dia Seguinte (D+1)	--	26,00	--	--	--	--	--
<b>3. Transferências Transfronteiras / Internacionais - de conta domiciliada no estrangeiro</b>							
<b>3.1 - Ordens de Pagamento recebidas</b>							
3.1.1. Enquadradas no Regulamento CE 260/2012 (1)							
Para Crédito de Contas junto do CA (CCCAM e CCAM)	--	ISENTO	--	--	--	--	--



Este anexo é um excerto do preçário SICAM e reflecte o comissionamento aplicável à conta de Serviços Mínimos Bancários.

Para Crédito de Contas em OIC's no País	--	ISENTO	--	--	--	--	--	--
3.1.2 Não Enquadradas no Regulamento CE 260/2012								
Liquidadas pela CCCAM/CCAM:	--	--	--	--	--	--	--	Nota (5) (9)
Para Crédito em Conta (até € 50.000,00)								
Com Indicação de IBAN Correcto	--	10,00	--	--	--	--	--	
Sem Indicação de IBAN	--	12,50	--	--	--	--	--	
Para crédito em conta (Mais de € 50.000,00)								
Com Indicação de IBAN Correcto	--	17,50	--	--	--	--	--	
Sem Indicação de IBAN	--	25,00	--	--	--	--	--	
Para Crédito em Conta de Emigrantes								
Com Indicação de IBAN Correcto	--	ISENTO	--	--	--	--	--	
Sem Indicação de IBAN	--	10,00	--	--	--	--	--	
A transferir para OIC's no País								
Para Crédito em Conta com Indicação de IBAN Correcto	0,05%	15,00/ 125,00	--	--	--	--	--	
Sem Indicação de IBAN (2)	--	25,00	--	--	--	--	--	
Acresce Imposto	I.S.-4 %							

**Legenda NIB** - Número de Identificação Bancária / BIC - Código de Identificação Bancária da SWIFT [Bank Identification Code] / IBAN - Número de Identificação Bancária Internacional [International Bank Account Number]

**Nota (1)** Âmbito dos países que integram o regulamento: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Islândia, Itália, Letónia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Mónaco, Noruega, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, República da Irlanda, Roménia, San Marino, Suécia, Suíça e Vaticano com indicação de IBAN correcto e indicação de BIC/Swift, em EUR, SEK e RON, independentemente do montante a transferir. Regime exclusivo de cobrança de encargos: Despesas Partilhadas (SHA), repartidas entre o ordenante e o beneficiário, sem caracter de urgência.

**Nota (2)** Quando a transferência recebida não menciona (ou menciona erradamente) o IBAN do beneficiário na OIC, adicionalmente é cobrado o valor indicado, a título de ressarcimento dos custos incorridos na reparação das instruções originais incompleta / erradas.

**Nota (3)** Em caso de substituição por novo cheque ou ordem, deverão ser cobradas, igualmente, as respectivas despesas de emissão.

**Nota (4)** Em operações fora do regulamento, sempre que haja lugar à cobrança de comunicações, deverá ser aplicado o disposto na subsecção 8.2 (Outros Serviços - 1. Telecomunicações).

**Nota (5)** Sempre que haja lugar a cambiais, essas serão resultado do normal funcionamento do mercado, sendo aplicada a taxa de câmbio de Compra ou Venda de divisa resultante da publicação de Fixing diário do Banco de Portugal, salvo as previstas excepções por negociação cambial pontual com a sala de Mercados do Dept. Financeiro do CA.

**Nota (6)** Operações com data valor do próprio dia (urgente) são aceites desde que recebidas até 11H e verificados caso a caso.

**Nota (7)** Operações cambiais negociadas com a sala de mercados, serão efectuadas e debitadas na data da contratação e o pagamento no exterior com data valor spot, salvo negociação em contrário.

Este anexo é um excerto do preçário SICAM e reflecte o comissionamento aplicável à conta de Serviços Mínimos Bancários.

**Nota (8)** As ordens de pagamento após a recepção do pedido não podem ser canceladas.

**Nota (9)** Nas operações não enquadradas no Regulamento CE 260/2012, as despesas cobradas pelos bancos correspondentes serão integralmente cobradas ao cliente.

**Nota (10)** Aos valores apresentados acresce uma sobretaxa de 30,00 euros quando os valores transferidos forem inferiores a 100.000, 00 euros.

**Nota (11)** Aos valores apresentados de Emissão/Comissão de processamento da transferência acresce a sobretaxa respectiva, consoante a transferência seja efectuada no próprio dia (D) ou no dia seguinte (D+1).

**Nota (12)** Isento até 30€ por transferência ou até 25 transferências no período de um mês ou até 300€ transferidos no período de um mês.

**5.2. Outros serviços com transferências (cont.)**

<b>Transferências Internas / Nacionais</b>	Euros (Mín/Máx)	Acresce Imposto	Outras condições
Devolução de transferência expedida/esclarecimentos/anulação	25,00	I.S.-4%	--
<b>Transferências Transfronteiras / Internacionais - para conta domiciliada no estrangeiro</b>			
Devolução de transferência expedida/esclarecimentos/anulação	25,00	I.S.-4%	--
<b>Transferências Transfronteiras / Internacionais - de conta domiciliada no estrangeiro</b>			
Devolução de transferência expedida/esclarecimentos/anulação	25,00	I.S.-4%	--

**7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PARTICULARES)**

**7.3. Outros serviços**

Comissões - <u>Fotocópias /Fax /2<sup>as</sup> vias</u>	Euros (Mín/Máx)	Acresce imposto
<b>1. Fotocópias</b>		
1.1 Cheques e Outros Documentos	7,50+0,50 por folha adicional	IVA-23%
<b>2. Fax</b>		
Portugal	2,00	
Europa, Norte África	7,50	
Estados Unidos da América	12,50	
Brasil, Canadá	17,50	
Resto do Mundo	20,00	
<b>3. Emissão de 2<sup>as</sup> vias de documentos</b>	7,50+0,50 por folha adicional	
<b>4. Declarações que excluem contratos de crédito</b>	70,00	

Nota Geral - Taxa de IVA de 22% na Região Autónoma da Madeira e 16% na Região Autónoma dos Açores.